MEMORANDO Nº 282/2020

Ao setor de Licitação
Para Providencias
18/08/2020

DE: Milene Aparecida Fernandes

SEÇÃO: Setor de Compras

PARA: Valdinei Aparecido de Oliveira

SEÇÃO: Gabinete do Prefeito

DATA: 18/08/2020

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Com o presente, encaminhamos à Divisão de Licitação, a solicitação abaixo:

Objeto: Dispensa de licitação, para contratação de serviços de recargas de extintores, com validade de 01 ano.

Solicitante: Secretaria Municipal de Administração: Memorando 115/2020 (09/08/2020), Protocolo Setor de Compras 179/2020;

Atenciosamente,

Milene Aparecida Fernandes
Chefe da Divisão de Administração Geral

CIENTE EM ___/___/_____

_____

Prefeitura Municipal de Congonhinhas
Estado do Paraná
PROTOCOLO
Nº 179/2020 Hora: 09:55
Data: 10 / 08 / 2020
Assinatura

MEMORANDO

Nº 115/2020
De: Cayo César Cardozo Lopes Daniel
SECRETARIA: Administração
PARA: Milene Aparecida Fernandes
ÓRGÃO: Setor de Compras Municipais
Data: 09/08/2020

Assunto: Solicitação de Dispensa de Licitação de serviços de recargas de extintores

Com o presente, solicitamos de vossa senhoria, os seguintes serviços:

Objeto	Dispensa de Licitação, para contratação de serviços de recargas de extintores, com validade de 1 ano.
Justificativa	Os serviços de recargas dos extintores de incêndio destina-se a atender a necessidade de manter a segurança dos servidores, munícipes, população flutuante, bem como a integridade do Patrimônio Público e das frotas de veículos, além de atender as exigências estabelecidas pelas Normas Técnicas Vigentes, em especial a Norma Regulamentadora NR-23, do Ministério do Trabalho e Emprego e as Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros, que fixam a obrigatoriedade da existência de extintores portáteis de incêndio, objetivando combater eventuais focos de incêndio que venham a ocorrer nas dependências das secretarias municipais do município de Congonhinhas, bem como os seus veículos.
Prazo de Execução	Até 31/12/2020
Condições de Entrega / Local de Entrega	10 (dez) dias após assinatura do Contrato e solicitação. Prefeitura Municipal de Congonhinhas – Administração
Condições de Pagamento	O pagamento será realizado até 15 (quinze) dias uteis a contar do recebimento da nota fiscal.
Equipamento de planejamento e fiscal de contratos	
Planejamento	Ana Célia de Almeida
Fiscal de Contratos	Ana Célia de Almeida - CARGO: Agente Administrativo. RG/PR Nº 8.632.464-4 e CPF Nº 053.086.089-97 Matrícula nº 1337.

Recebido 10/08/20

RESUMO GERAL - QUANTIDADE DE EXTINTORES POR SECRETARIAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Discriminação	Unid	Qtde
Extintor PQS 4kg ABC	Recarga	1
Extintor AP 10 lts	Recarga	1

EDUCAÇÃO-E.M-JOÃO CANEDO DA SILVA

Discriminação	Unid	Qtde
Extintor PQS 4kg BC	Recarga	4
Extintor AP 10 LTS	Recarga	2
Extintor CO2 6 KG	Recarga	1

EDUCAÇÃO-POLO ESTUDANTIL

Discriminação	Unid	Qtde
Extintor PQS 6kg BC	Recarga	1
Extintor AP 10 LTS-	Recarga	2
Extintor CO2- 6kg	Recarga	1

EDUCAÇÃO-PROJETO PIÁ- BELEM FELIZ

Discriminação	Unid	Qtde
Extintor PQS 4kg BC	Recarga	1
Extintor AP 10 LTS-	Recarga	1

EDUCAÇÃO-PRÉ-ESCOLA CEMEI-CRIANÇA ESPERANÇA

Discriminação	Unid	Qtde
Extintor PQS 4kg BC	Recarga	1
Extintor AP 10 LTS-	Recarga	1
Extintor CO2- 6kg	Recarga	1

EDUCAÇÃO-CEMEI-ANA LOPO CANET

Discriminação	Unid	Qtde
Extintor PQS 4kg BC	Recarga	2
Extintor AP 10 LTS-	Recarga	2
Extintor CO2- 6kg	Recarga	1

EDUCAÇÃO-E.M-ANAZARETH NUNES FERRAZ

Discriminação	Unid	Qtde
Extintor PQS 4kg BC	Recarga	1
Extintor PQS 4kg ABC	Recarga	1
Extintor AP 10 LTS-	Recarga	2
Extintor PQS – 6kg-ABC	Recarga	1

EDUCAÇÃO-ESCOLA JOÃO RIBEIRO

Discriminação	Unid	Qtde
Extintor PQS 4kg BC	Recarga	3
Extintor AP 10 LTS-	Recarga	1
Extintor CO2- 6kg	Recarga	1

EDUCAÇÃO-CRECHE LAURA GARRIDO

Discriminação	Unid	Qtde
Extintor PQS 4kg BC	Recarga	1
Extintor AP 10 LTS-	Recarga	1

EDUCAÇÃO-E.M- DISTRITO SÃO FRANCISCO DO IMBAÚ

Discriminação	Unid	Qtde
Extintor PQS 4kg BC	Recarga	1
Extintor AP 10 LTS-	Recarga	1

EDUCAÇÃO-E.M- PATRIMÔNIO NOSSA SENHORA DO CARMO

Discriminação	Unid	Qtde
Extintor PQS 4kg BC	Recarga	1
Extintor AP 10 LTS-	Recarga	1
Extintor PQS 8Kg BC	Recarga	1

EDUCAÇÃO-CRECHE PAT. NOSSA SENHORA DO CARMO

Discriminação	Unid	Qtde
Extintor PQS 4kg BC	Recarga	1
Extintor AP 10 LTS-	Recarga	1
Extintor CO2- 6Kg	Recarga	1

EDUCAÇÃO-EM- OSCAR LUNAS

Discriminação	Unid	Qtde
Extintor PQS 4kg BC	Recarga	1
Extintor AP 10 LTS-	Recarga	1

EDUCAÇÃO-VEÍCULOS ÔNIBUS

Discriminação	Unid	Qtde
Extintor PQS 4kg-ABC-Placas: AUS-4139	Recarga	1
Extintor PQS 4kg-ABC-Placas: AIH-5983	Recarga	1
Extintor PQS 4kg-ABC-Placas: ARN-8595	Recarga	1
Extintor PQS 4kg-ABC-Placas: AVC-2181	Recarga	1
Extintor PQS 6kg-ABC-Placas: AUD-2258	Recarga	1
Extintor PQS 4kg-ABC-Placas: ARO-5666	Recarga	1

ADMINISTRAÇÃO

Discriminação	Unid	Qtde
Extintor PQS 4kg BC	Recarga	3
Extintor AP 10 lts.	Recarga	3

FAZENDA

Discriminação	Unid	Qtde
Extintor PQS 4kg BC	Recarga	1

Discriminação	Unid	Qtde
Extintor PQS-4Kg – ABC	Recarga	1

DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Discriminação	Unid	Qtde
Extintor AP 10 lts.	Recarga	1
Extintor PQS 4kg BC	Recarga	1

CENTRO CULTURAL

Discriminação	Unid	Qtde
Extintor PQS 4 kg – BC	Recarga	1
Extintor AP 10 lts.	Recarga	1
Extintor CO2- 6Kg	Recarga	1

DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CRAS

Discriminação	Unid	Qtde
Extintor PQS-4Kg – ABC	Recargas	1
Extintor PQS-4Kg – BC	Recargas	1
Extintor AP 10 lts	Recargas	1

RODOVIÁRIA

Discriminação	Unid	Qtde
Extintor PQS 4kg BC	Recarga	1
Extintor AP 10 LTS	Recarga	1

DETRAN

Discriminação	Unid	Qtde
Extintor PQS 4kg BC	Recarga	1

CULTURA-BIBLIOTECA PÚBLICA

Discriminação	Unid	Qtde
Extintor PQS 6kg BC	Recarga	1
Extintor AP 10 LTS-	Recarga	1
Extintor CO2- 6Kg	Recarga	1

CULTURA-GINÁSIO DE ESPORTES

Discriminação	Unid	Qtde
Extintor PQS 4kg BC	Recarga	2
Extintor AP 10 LTS-	Recarga	3

OBRAS E VIAÇÃO – VEÍCULOS (pátio)

Discriminação	Unid	Qtde
Extintor PQS 2KG – ABC (ADJ-1981)	Recarga	1
Extintor PQS 2KG – ABC (ATA-7040)	Recarga	1
Extintor PQS 2KG – ABC (AII-1079)	Recarga	1
Extintor PQS 2KG – ABC (AVB-2841)	Recarga	1
Extintor PQS 2KG – ABC (AQR-1477)	Recarga	1
Extintor PQS 2KG – ABC (AYF-5205)	Recarga	1
Extintor PQS 2KG – ABC NIVELADORA N.H	Recarga	1

Extintor PQS 2KG – ABC (ARO-4525)	Recarga	1
Extintor PQS 2KG – ABC (AYD-4923)	Recarga	1
Extintor PQS 2KG – ABC NIVELADORA 120K	Recarga	1
Extintor PQS 2KG – ABC (AYN-1084)	Recarga	1

Congonhinhas, 11 de Agosto de 2020.

Cayo Cesar Cardozo Lopes Daniel
Secretário Municipal de Administração

Portal Tributário Guia Trabalhista Portal de Contabilidade Normas Legais

Tamanho do Texto + | Tamanho do texto -

NORMA REGULAMENTADORA 23 - NR 23

PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

Redação dada pela Portaria SIT n.º 221/2011

23.1. Todos os empregadores devem adotar medidas de prevenção de incêndios, em conformidade com a legislação estadual e as normas técnicas aplicáveis.

23.1.1. O empregador deve providenciar para todos os trabalhadores informações sobre:

a) utilização dos equipamentos de combate ao incêndio;

b) procedimentos para evacuação dos locais de trabalho com segurança;

c) dispositivos de alarme existentes.

23.2. Os locais de trabalho deverão dispor de saídas, em número suficiente e dispostas de modo que aqueles que se encontrem nesses locais possam abandoná-los com rapidez e segurança, em caso de emergência.

23.3. As aberturas, saídas e vias de passagem devem ser claramente assinaladas por meio de placas ou sinais luminosos, indicando a direção da saída.

23.4. Nenhuma saída de emergência deverá ser fechada à chave ou presa durante a jornada de trabalho.

23.5. As saídas de emergência podem ser equipadas com dispositivos de travamento que permitam fácil abertura do interior do estabelecimento.

Imprima o conteúdo desta página

Normas Legais | Mapa Jurídico | Portal Tributário | Guia Trabalhista | Portal de Contabilidade | Simples Nacional | Modelos de Contratos |
Boletim Fiscal | Boletim Trabalhista | Boletim Contábil | Boletim Jurídico | Publicações Jurídicas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ
Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

MEMORANDO Nº 268/2020

DE: Milene Aparecida Fernandes
SEÇÃO: Setor de Compras
PARA: Cayo Cesar Cardozo Lopes Daniel
SEÇÃO: Secretaria Municipal de Administração
DATA: 11/08/2020

Referência: INFORMAÇÃO

Venho por meio deste, solicitar recursos orçamentários para suprir a demanda solicitada através do memorando nº 115/2020 da respectiva secretaria. Sendo informado o valor abaixo para a mesma.

Item	Descrição	Total/R$.
01	Contração de serviços de recargas de extintores, com validade de 1 ano.	R$ 3.645,00
	TOTAL R$.	**R$ 3.645,00**

OBS: POR FAVOR REFERENCIAR O OBJETO NA RESPOSTA AO MEMORANDO E ENCAMINHAR O MESMO VIA E-MAIL, SEGUE O E-MAIL: compra.pmc@gmail.com

Exemplo:
09- SECRETARIA MUNIC. DE AGRIC. IND. COM. E MEIO AMBIENTE
Unidade: 01 Gabinete do Secretário de Agricultura. Ind. Com. e Meio Ambiente
Funcional: 20.608.0035.2.055 – Manutenção da Secretaria Mun. De Agric. Ind. Com. e Meio Ambiente
374 3.3.90.30.00.00.00. 1000 – Material de Consumo
R$- 233,34 (duzentos e trinta e três reais trinta quatro centavos).
Cuja as ordens dos respectivos códigos reduzidos deverão ser em ordem crescente.

Milene Aparecida Fernandes
Setor de Compras

Recebi em 11/08/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO

Nº 116/2020 - ADM
De: Cayo César Cardozo Lopes Daniel
SECRETARIA: Administração
ÓRGÃO: Setor de Compras Municipais
Data: 11/08/2020

Assunto: Contratação de serviços de recargas de extintores, com validade de 1 ano.

Venho pelo presente em resposta ao Memorando nº 268/2020-Compras, informar os recursos orçamentários para a Contratação de serviços de recargas de extintores, com validade de 1 ano. Segue abaixo:

DESCRIÇÃO OBJETO	SECRETARIA	TOTAL R$
Contratação de serviços de recargas de extintores, com validade de 1 ano	Administração	3.645,00

Orgão: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 01 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
Funcional: 04.122.0005.2.011 – Manutenção da Administração Geral
Código Red. Detalhado: 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – **61** – Material de Consumo
Saldo: R$ 3.645,00

Cayo César Cardozo Lopes Daniel
Secretário de Administração

Recebi 11/08/2020
Maria Aparecida

EXTINCOP

Extintores e Equipamentos de Segurança

EXTINCOP – COMERCIO DE EXTINTORES LTDA
CNPJ: 19.224.770/0001 - 46 I.E: 9064957160
AVENIDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Nº 215
VILA SANTA TEREZINHA CORNÉLIO PROCÓPIO – PR
CEP: 86.300-000 TEL.: (43) 3523 - 8755

PROPOSTA COMERCIAL

SR.(A):	DE:
CAIO	GISLAINE – COMERCIAL
EMPRESA:	**DATA:**
PREFEITURA MUNIC. DE CONGONHINHAS	10/08/2020
E-MAIL:	**TELEFONE:**
secadmcong@gmail.com	(43)3554 - 1212

Vimos apresentar por intermédio desta, com o nº de referência 0652/ 2020, a nossa proposta para fornecimento de **aquisição e recarga de extintores** conforme o solicitado.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS 4 KG ABC	RECARGAS	55,00	55,00
02	01	EXTINTOR AP 10 LTS	RECARGAS	35,00	35,00
	TOTAL	**R$ 90,00 – NOVENTA REAIS**			

ESCOLA JOÃO CANEDO

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
01	04	EXTINTOR PQS 4 KG BC	RECARGAS	35,00	140,00
02	02	EXTINTOR AP 10 LTS	RECARGAS	35,00	70,00
03	01	EXTINTOR CO2 6 KG	RECARGAS	60,00	60,00
	TOTAL	**R$ 270,00 – DUZENTOS E SETENTA REAIS**			

POLO

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS 6 KG BC	RECARGAS	40,00	40,00
02	02	EXTINTOR AP 10 LTS	RECARGAS	35,00	70,00
03	01	EXTINTOR CO2 6 KG	RECARGAS	60,00	60,00
	TOTAL	**R$ 170,00 – CENTO E SETENTA REAIS**			

PROJETO BELEM FELIZ

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS 4 KG BC	RECARGAS	35,00	35,00
02	01	EXTINTOR AP 10 LTS	RECARGAS	35,00	35,00
	TOTAL	**R$ 70,00 – SETENTA REAIS**			

PRE ESCOLA CMEI CRIANÇA ESPERANÇA

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS 4 KG BC	RECARGAS	35,00	35,00
02	01	EXTINTOR AP 10 LTS	RECARGAS	35,00	35,00
03	01	EXTINTOR CO2 6 KG	RECARGAS	60,00	60,00
	TOTAL	**R$ 130,00 – CENTO E TRINTA REAIS**			

CRECHE ANA LOPO

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
01	02	EXTINTOR PQS 4 KG BC	RECARGAS	35,00	70,00
02	02	EXTINTOR AP 10 LTS	RECARGAS	35,00	70,00
03	01	EXTINTOR CO2 6 KG	RECARGAS	60,00	60,00
	TOTAL	**R$ 200,00 – DUZENTOS REAIS**			

ESCOLA NAZARETH

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS 4 KG BC	RECARGAS	35,00	35,00
02	01	EXTINTOR PQS 4 KG ABC	RECARGAS	55,00	55,00
03	02	EXTINTOR AP 10 LTS	RECARGAS	35,00	70,00
04	01	EXTINTOR PQS 6 KG ABC	RECARGAS	70,00	70,00
	TOTAL	**R$ 230,00 – DUZENTOS E TRINTA REAIS**			

ESCOLA JOÃO RIBEIRO

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
01	03	EXTINTOR PQS 4 KG BC	RECARGAS	35,00	105,00
02	01	EXTINTOR AP 10 LTS	RECARGAS	35,00	35,00
03	01	EXTINTOR CO2 6 KG	RECARGAS	60,00	60,00
	TOTAL	**R$ 200,00 – DUZENTOS REAIS**			

CRECHE LAURA GARRIDO

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS 4 KG BC	RECARGAS	35,00	35,00
02	01	EXTINTOR AP 10 LTS	RECARGAS	35,00	35,00
	TOTAL	**R$ 70,00 – SETENTA REAIS**			

13

ESCOLA DO IMBAU

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS 4 KG BC	RECARGAS	35,00	35,00
02	01	EXTINTOR AP 10 LTS	RECARGAS	35,00	35,00
	TOTAL	**R$ 70,00 – SETENTA REAIS**			

ESCOLA VAZ

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS 4 KG BC	RECARGAS	35,00	35,00
02	01	EXTINTOR AP 10 LTS	RECARGAS	35,00	35,00
03	01	EXTINTOR PQS 8 KG BC	RECARGAS	50,00	50,00
	TOTAL	**R$ 120,00 – CENTO E VINTE REAIS**			

CRECHE VAZ

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS 4 KG BC	RECARGAS	35,00	35,00
02	01	EXTINTOR AP 10 LTS	RECARGAS	35,00	35,00
03	01	EXTINTOR CO2 6 KG	RECARGAS	60,00	60,00
	TOTAL	**R$ 130,00 – CENTO E TRINTA REAIS**			

ESCOLA OSCAR

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS 4 KG BC	RECARGAS	35,00	35,00
02	01	EXTINTOR AP 10 LTS	RECARGAS	35,00	35,00
	TOTAL	**R$ 70,00 – SETENTA REAIS**			

ONIBUS EDUCAÇÃO

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS 4 KG ABC (AUS – 4139)	RECARGAS	55,00	55,00
02	01	EXTINTOR PQS 4 KG ABC (AIH – 5983)	RECARGAS	55,00	55,00
03	01	EXTINTOR PQS 4 KG ABC (ARN – 8595)	RECARGAS	55,00	55,00
04	01	EXTINTOR PQS 4 KG ABC (AVC – 2181)	RECARGAS	55,00	55,00
05	01	EXTINTOR PQS 6 KG ABC (AUD – 2258)	RECARGAS	70,00	70,00
06	01	EXTINTOR PQS 4 KG ABC (ARO – 5666)	RECARGAS	55,00	55,00
	TOTAL	**R$ 345,00 – TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS**			

PREFEITURA ADMINISTRAÇÃO

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
01	03	EXTINTOR PQS 4 KG BC	RECARGAS	35,00	105,00
02	03	EXTINTOR AP 10 LTS	RECARGAS	35,00	105,00
	TOTAL	R$ 210,00 – DUZENTOS E DEZ REAIS			

FAZENDA

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS 4 KG BC	RECARGAS	35,00	35,00
	TOTAL	R$ 35,00 – TRINTA E CINCO REAIS			

CONSELHO TUTELAR

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS 4 KG ABC	RECARGAS	55,00	55,00
	TOTAL	R$ 55,00 – CINQUENTA E CINCO REAIS			

ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR AP 10 LTS	RECARGAS	35,00	35,00
02	01	EXTINTOR PQS 4 KG BC	RECARGAS	35,00	35,00
	TOTAL	R$ 70,00 – SETENTA REAIS			

CENTRO CULTURAL

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS 4 KG BC	RECARGAS	35,00	35,00
02	01	EXTINTOR AP 10 LTS	RECARGAS	35,00	35,00
03	01	EXTINTOR CO2 6 KG	RECARGAS	60,00	60,00
	TOTAL	R$ 130,00 – CENTO E TRINTA REAIS			

CRAS

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS 4 KG ABC	RECARGAS	55,00	55,00
02	01	EXTINTOR PQS 4 KG BC	RECARGAS	35,00	35,00
03	01	EXTINTOR AP 10 LTS	RECARGAS	35,00	35,00
	TOTAL	R$ 125,00 – CENTO E VINTE E CINCO REAIS			

RODOVIARIA

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS 4 KG BC	RECARGAS	35,00	35,00
02	01	EXTINTOR AP 10 LTS	RECARGAS	35,00	35,00
	TOTAL	**R$ 70,00 – SETENTA REAIS**			

DETRAN

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS 4 KG BC	RECARGAS	35,00	35,00
	TOTAL	**R$ 35,00 – TRINTA E CINCO REAIS**			

BIBLIOTECA

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS 6 KG BC	RECARGAS	40,00	40,00
02	01	EXTINTOR AP 10 LTS	RECARGAS	35,00	35,00
03	01	EXTINTOR CO2 6 KG	RECARGAS	60,00	60,00
	TOTAL	**R$ 135,00 – CENTO E TRINTA E CINCO REAIS**			

GINASIO DE ESPORTES

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
01	02	EXTINTOR PQS 4 KG BC	RECARGAS	35,00	70,00
02	03	EXTINTOR AP 10 LTS	RECARGAS	35,00	105,00
	TOTAL	**R$ 175,00 – CENTO E SETENTA E CINCO REAIS**			

PÁTIO

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
01	01	EXTINTOR PQS 2 KG ABC (ADJ - 1981)	RECARGAS	40,00	40,00
02	01	EXTINTOR PQS 2 KG ABC (ATA - 7040)	RECARGAS	40,00,	40,00
03	01	EXTINTOR PQS 2 KG ABC (AII – 1079)	RECARGAS	40,00	40,00
04	01	EXTINTOR PQS 2 KG ABC (AVB – 2841)	RECARGAS	40,00	40,00
05	01	EXTINTOR PQS 2 KG ABC (AQR - 1477)	RECARGAS	40,00	40,00
06	01	EXTINTOR PQS 2 KG ABC (AYF - 5205)	RECARGAS	40,00	40,00
07	01	EXTINTOR PQS 2 KG ABC (NIVELADORA N.H)	RECARGAS	40,00	40,00
08	01	EXTINTOR PQS 2 KG ABC (ARO – 4425)	RECARGAS	40,00	40,00
09	01	EXTINTOR PQS 2 KG ABC (AYD – 4923)	RECARGAS	40,00	40,00
10	01	EXTINTOR PQS 2 KG ABC (NIVELADORA 120K)	RECARGAS	40,00	40,00
11	01	EXTINTOR PQS 2 KG ABC (AYN – 1084)	RECARGAS	40,00	40,00
	TOTAL	**R$ 440,00 – QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS**			

TOTAL R$ 3.645,00 TRES MIL SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS

OBSERVAÇÕES:

- PEÇAS EM REPOSIÇÃO, TESTES HIDROSTÁTICOS E PINTURAS EM EXTINTORES PORTÁTEIS NÃO SERÃO COBRADOS.
- OS EXTINTORES TÊM GARANTIA DE 1 ANOPARA PROBLEMAS TÉCNICOS, DESDE QUE O TÉCNICO DE SEGURANÇA OU RESPONSÁVEL NOS COMUNIQUE ANTECIPADAMENTE.
- INCLUSO A INSTALAÇÃO DE TODOS OS ITENS ACIMA;
- SERVIÇOS REALIZADOS CONFORME A EXIGÊNCIA DO CORPO DE BOMBEIROS;
- FORMA DE PAGAMENTO: **A COMBINAR.**
- VALIDADE DO ORÇAMENTO: 60 DIAS.
- PRAZO DE ENTREGA: **A COMBINAR.**

ATENCIOSAMENTE:

19.224.770/0001-46
EXTINCOP - Comércio de Extintores Ltda-ME
AV. NOSSA SENHORA DE FATIMA, 215
VILA SANTA TEREZINHA - CEP 86300-000
CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL BANDEIRANTES

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

"EXTINCOP – COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA - ME"
CNPJ/MF: 19.224.770/0001-46
NIRE: 41207842896

ELAINE BRAGA GALVÃO, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 15 de Janeiro de 1975, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 6.614.983-8, expedida pela secretaria de segurança pública do estado do Paraná e inscrita no CPF/MF sob o nº. 957.106.209-04, residente e domiciliada nesta cidade de Cornélio Procópio, estado do Paraná, sito Rua Ana Damin Bergamasco, s/nº, lote 07, quadra 24 – Jardim Beile Bergamasco, nesta cidade de Cornélio Procópio, estado do Paraná, CEP. 86.300-000 e **LEANDRO GALVÃO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 11 de Setembro de 1979, portador da cédula de identidade civil RG nº. 7.029.479-6, expedida pela secretaria de segurança pública do estado do Paraná e inscrito no CPF/MF sob o nº. 022.207.229-61, residente e domiciliado nesta cidade de Cornélio Procópio, estado do Paraná, sito Rua Ana Damin Bergamasco, s/nº, lote 07, quadra 24 – Jardim Beile Bergamasco, nesta cidade de Cornélio Procópio, estado do Paraná, CEP. 86.300-000, sócios componentes da sociedade limitada que gira sob a denominação social de **"EXTINCOP – COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA-ME"**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.224.770/0001-46, constituída legalmente na forma de contrato social devidamente arquivada e registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE nº 41207842896, por despacho em 11/04/2014 com sede e foro nesta cidade de Cornélio Procópio, estado do Paraná, sito a Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 215 – Vila Santa Terezinha, CEP. 86.300-000, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem á presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Admite-se na sociedade o sócio **LUCIANO GALVÃO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 10 de Janeiro de 1975, portador da cédula de identidade civil RG nº. 6.172.623-3, expedida pela secretaria de segurança pública do estado do Paraná e inscrito no CPF/MF sob o nº. 004.453.499-05, residente e domiciliado nesta cidade de Cornélio Procópio, estado do Paraná, sito Rua Dário Ribeiro do Carvalho, s/n, quadra 1, lote 12 – Jardim Santa Rosa II, nesta cidade de Cornélio Procópio, estado do Paraná, CEP. 86.300-000;

CLÁUSULA SEGUNDA: Retira-se da sociedade a sócia **ELAINE BRAGA GALVÃO**, que cede e transfere a integralidade de suas quotas de capital social, no montante total de 50.000 (cinquenta mil quotas), no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo ao sócio ingressante **LUCIANO GALVÃO**, o montante 22.400 (vinte e dois mil e quatrocentas) quotas, no valor de R$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais), para o sócio **LEANDRO GALVÃO,** o montante 27.600 (vinte e sete mil e seiscentas) quotas, no valor de R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), por este ato também, o sócio que se

VERSO DO DOCUMENTO ORIGINAL EM BRANCO DOU FÉ.

1º OFÍCIO DE NOTAS
ADRIANA MANOELINA EDUARDO - TABELIÃ DE NOTAS
Rua Alagoas, 375-B - Centro - C. Procópio
Fone: (43) 3524-1223 / (43) 3524-2011

Cornélio Procópio, 14 AGO 2020

AUTENTICO:
a presente fotocópia por ser reprodução fiel do documento original a mim apresentado e do qual dou fé

Certifico e dou fé que o Selo de Autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue á parte.

AGÊNCIA REGIONAL BANDEIRANTES

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

"EXTINCOP – COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA - ME"
CNPJ/MF: 19.224.770/0001-46
NIRE: 41207842896

retira dá a mais ampla e rasa quitação de seus direitos, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade;

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social permanece em R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) divididos em 56.000 (cinquenta e seis mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, neste ato, integralizado em moeda corrente nacional, pelos sócios assim distribuídos entre os sócios como se segue:

Sócios	N° de Quotas	(%)	Valor (R$)
LEANDRO GALVÃO.....	33.600	60%	33.600,00
LUCIANO GALVÃO.....	22.400	40%	22.400,00
TOTAL.....	**56.000**	**100%**	**56.000,00**

CLÁUSULA QUARTA: A administração da sociedade caberá ao sócio, **LEANDRO GALVÃO**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial, extrajudicial, perante órgãos públicos, financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizando o uso do nome empresarial **ISOLADAMENTE;**

Parágrafo Primeiro – É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas aos interesses sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como oneras ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA QUINTA: O administrador declara, sob as penas da lei, que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica ou a propriedade;

CLÁUSULA SEXTA: As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor;

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o foro de Cornélio Procópio, estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

VERSO DO DOCUMENTO ORIGINAL
EM BRANCO DOU FÉ.

1° OFÍCIO DE NOTAS
ADRIANA MANOELINA EDUARDO - TABELIÃ DE NOTAS
Rua Alagoas, 375-B - Centro - C. Procópio
Fone: (43)3524-1223 / (43) 3524-2011

Comércio Procópio, 14 AGO 2020

AUTENTICO:
a presente fotocópia por ser reprodução fiel do documento original a mim apresentado e do que dou fé

Certifico e dou fé que o Selo de Autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue á parte.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL BANDEIRANTES

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

"EXTINCOP – COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA - ME"
CNPJ/MF: 19.224.770/0001-46
NIRE: 41207842896

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios.

Cornélio Procópio-PR, 13 de Maio de 2015.

ELAINE BRAGA GALVÃO

LEANDRO GALVÃO

LUCIANO GALVÃO

VERSO DO DOCUMENTO ORIGINAL EM BRANCO DOU FÉ.

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE BANDEIRANTES
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/06/2015
SOB NÚMERO: 20154556564
Protocolo: 15/455656-4, DE 26/06/2015
Empresa:41 2 0784289 6
EXTINCOP - COMERCIO DE EXTINTORES LTDA - ME

Isaias Gomes da Silva Jr.
RG 5.942.800-4
RELATOR

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

ALISSON EDUARDO DE MOURA
ESC. SUBSTITUTO
1º TABELIONATO DE NOTAS
CORNÉLIO PROCÓPIO

Lei 12.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FSN80533

1º OFÍCIO DE NOTAS
NA MANOELINA EDUARDO - TABELIÃ DE NOTAS
Rua Alagoas, 375-B - Centro - C. Procópio
Fone: (43) 3524-1223 / (43) 3524-2011

Cornélio Procópio, 14 AGO 2020

AUTENTICO: a presente fotocópia por ser reprodução fiel do documento original a mim apresentado e do qual dou fé

Em Branco

Em Branco

Em Branco

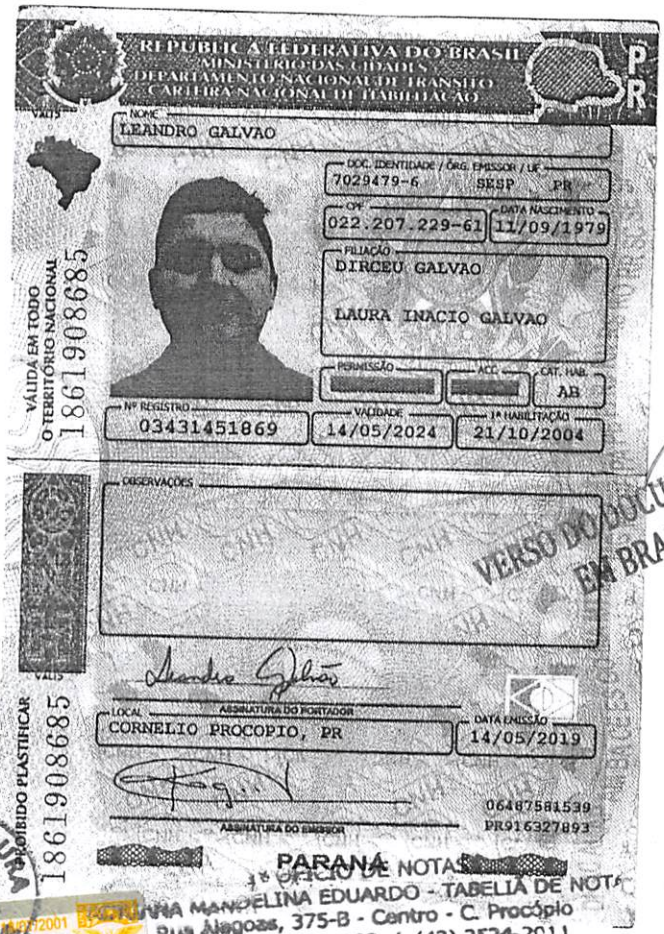

VERSO DO DOCUMENTO ORIGINAL EM BRANCO DOU FÉ.

ALISSON EDUARDO DE MOURA
ESC. SUBSTITUTO
1º TABELIONATO DE NOTAS
CORNÉLIO PROCÓPIO - PR

SELO EXTRAJUDICIAL
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FSN80530

PARANÁ
1º OFÍCIO DE NOTAS
ROSANA MANDELINA EDUARDO - TABELIÃ DE NOTAS
Rua Alagoas, 375-B - Centro - C. Procópio
Fone: (43) 3524-1223 / (43) 3524-2011

Cornélio Procópio, 14 AGO 2020

AUTENTICO:
a presente fotocópia por ser reprodução fiel do documento original a mim apresentado e do que dou fé

Em Branco

Em Branco

Em Branco

21
12

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
19.224.770/0001-46 MATRIZ		28/10/2013

NOME EMPRESARIAL
EXTINCOP - COMERCIO DE EXTINTORES LTDA-ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
EXTINCOP	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
33.11-2-00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos
33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
46.43-5-01 - Comércio atacadista de calçados
43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
71.20-1-00 - Testes e análises técnicas
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV NOSSA SENHORA DE FATIMA	215	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.300-000	VILA SANTA TEREZINHA	CORNELIO PROCOPIO	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(43) 3524-5941

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	28/10/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/01/2020** às **16:22:58** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

77

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EXTINCOP - COMERCIO DE EXTINTORES LTDA-ME
CNPJ: 19.224.770/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:48:08 do dia 30/07/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/01/2021.
Código de controle da certidão: **25F8.BE35.F5F7.5CD7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

73

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022155985-32

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **19.224.770/0001-46**
Nome: **EXTINCOP - COMERCIO DE EXTINTORES LTDA-ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/10/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Publica (26/06/2020 14:55:58)

74

Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 30/07/2020 13h44min

Número	Validade
5425	29/08/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

EXTINCOP - COMERCIO DE EXTINTORES LTDA - ME CNPJ: 19224770000146

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | **Finalidade**

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativo ao cadastro econômico com a localização abaixo descrita.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Econômico: 8688 - Atividade principal: Comércio de outros produtos não especificados anteriormente

Endereço: Avenida NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 215 - Bairro VILA SANTA TEREZINHA - CEP 86.300-000

Código de Controle

CWFHQ3K44EODQXO1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br

Cornélio Procópio (PR), 30 de Julho de 2020

25

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.224.770/0001-46
Razão Social: EXTINCOP COMERCIO DE EXTINTORES LTDA ME ME
Endereço: AV NOSSA SENHORA DE FATIMA 215 / VL STA TEREZINHA / CORNELIO PROCOPIO / PR / 86300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/07/2020 a 26/08/2020

Certificação Número: 2020072803492895720372

Informação obtida em 30/07/2020 13:52:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

76

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EXTINCOP - COMERCIO DE EXTINTORES LTDA-ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.224.770/0001-46
Certidão nº: 17646597/2020
Expedição: 30/07/2020, às 13:53:30
Validade: 25/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EXTINCOP - COMERCIO DE EXTINTORES LTDA-ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.224.770/0001-46**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

27

EXTINCOP – COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA-ME
Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 215 – Vila Santa Terezinha
Cornélio Procópio – Paraná – CEP. 86.300-000
CNPJ/MF: 19.224.770/0001-46
Fone: (43) 3523-8755 e-mail: licitacao@extincop.com.br

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES

Prezados Senhores:

A empresa **EXTINCOP-COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.224.770/0001-46, com sede sito a Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 215 – Vila Santa Terezinha, nesta cidade de Cornélio Procópio, estado do Paraná, CEP. 86.300-000, neste ato representada por seu sócio/gerente, o Sr. **LEANDRO GALVÃO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 11 de Setembro de 1979, portador da cédula de identidade civil RG nº. 7.029.479-6, expedida pela secretaria de segurança pública do estado do Paraná e inscrito no CPF/MF sob o nº. 022.207.229-61, com poderes estabelecidos no ato de investidura de contrato social, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Cornélio Procópio/PR, 14 de agosto de 2020.

EXTINCOP – COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA-ME
CNPJ/MF: 19.224.770/0001-46
LEANDRO GALVÃO
SÓCIO/ADMINISTRADOR
RG: 7.029.479-6
CPF: 022.207.229-61

19.224.770/0001-46
EXTINCOP - Comércio de Extintores Ltda-ME
AV. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 215
VILA SANTA TEREZINHA - CEP 86300-000
CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

TABORDA COMÉRCIO DE CHAVES E EXTINTORES

LTDA

Rua Marechal Floriano Peixoto,200
Jacarezinho-Paraná---Cep-86.400-000
Fone (43)3525-1174 CNPJ-77.275.501/0001-05 IE-50100553-36

JACAREZINHO, 10 de agosto de 2.020
Aos c/ **Prefeitura Municipal de Congonhinhas**
SRª. Responsável

REF: Orçamento para Recarga de Extintores de Incêndio.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

QTDE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
01	EXTINTOR PQS 4 KG ABC	RECARGA	70,00	70,00
01	EXTINTOR AP 10 LTS	RECARGA	45,00	45,00
TOTAL	**R$ 115,00 – cento e quinze reais**			

ESCOLA JOÃO CANEDO

QTDE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
04	EXTINTOR PQS 4 KG BC	RECARGA	45,00	180,00
02	EXTINTOR AP 10 LTS	RECARGA	45,00	90,00
01	EXTINTOR CO2 6 KG	RECARGA	70,00	70,00
TOTAL	**R$ 340,00 – Trezentos e quarenta reais**			

POLO

QTDE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
01	EXTINTOR PQS 6 KG BC	RECARGA	55,00	55,00
02	EXTINTOR AP 10 LTS	RECARGA	45,00	90,00
01	EXTINTOR CO2 6 KG	RECARGA	70,00	70,00
TOTAL	**R$ 215,00 – Duzentos e quinze reais**			

PROJETO BELEM FELIZ

QTDE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
01	EXTINTOR PQS 4 KG BC	RECARGA	45,00	45,00
01	EXTINTOR AP 10 LTS	RECARGA	45,00	45,00
TOTAL	**R$ 90,00 – Noventa reais**			

PRE ESCOLA CMEI CRIANÇA ESPERANÇA

QTDE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
01	EXTINTOR PQS 4 KG BC	RECARGA	45,00	45,00
01	EXTINTOR AP 10 LTS	RECARGA	45,00	45,00
01	EXTINTOR CO2 6 KG	RECARGA	70,00	70,00
TOTAL	**R$ 160,00 – Cento e sessenta reais**			

CRECHE ANA LOPO

QTDE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
02	EXTINTOR PQS 4 KG BC	RECARGA	45,00	90,00
02	EXTINTOR AP 10 LTS	RECARGA	45,00	90,00
01	EXTINTOR CO2 6 KG	RECARGA	70,00	70,00
TOTAL	**R$ 250,00 – Duzentos e cinquenta reais**			

ESCOLA NAZARETH

QTDE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
01	EXTINTOR PQS 4 KG BC	RECARGA	45,00	45,00
01	EXTINTOR PQS 4 KG ABC	RECARGA	70,00	70,00
02	EXTINTOR AP 10 LTS	RECARGA	45,00	90,00
01	EXTINTOR PQS 6 KG ABC	RECARGA	80,00	80,00
TOTAL	**R$ 285,00 – duzentos e oitenta e cinco reais**			

ESCOLA JOÃO RIBEIRO

QTDE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
03	EXTINTOR PQS 4 KG BC	RECARGA	45,00	135,00
01	EXTINTOR AP 10 LTS	RECARGA	45,00	45,00
01	EXTINTOR CO2 6 KG	RECARGA	70,00	70,00
TOTAL	**R$ 250,00 – Duzentos e cinquenta reais**			

CRECHE LAURA GARRIDO

QTDE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
01	EXTINTOR PQS 4 KG BC	RECARGA	45,00	45,00
01	EXTINTOR AP 10 LTS	RECARGA	45,00	45,00
TOTAL	**R$ 90,00 – Noventa reais**			

ESCOLA DO IMBAU

QTDE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
01	EXTINTOR PQS 4 KG BC	RECARGA	45,00	45,00
01	EXTINTOR AP 10 LTS	RECARGA	45,00	45,00
TOTAL	**R$ 90,00 – Noventa reais**			

ESCOLA VAZ

QTDE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
01	EXTINTOR PQS 4 KG BC	RECARGA	45,00	45,00
01	EXTINTOR AP 10 LTS	RECARGA	45,00	45,00
01	EXTINTOR PQS 8 KG BC	RECARGA	65,00	65,00
TOTAL	**R$ 155,00 – Cento e cinquenta e cinco reais**			

CRECHE VAZ

QTDE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
01	EXTINTOR PQS 4 KG BC	RECARGA	45,00	45,00
01	EXTINTOR AP 10 LTS	RECARGA	45,00	45,00
01	EXTINTOR CO2 6 KG	RECARGA	70,00	70,00
TOTAL	**R$ 160,00 – Cento e sessenta reais**			

ESCOLA OSCAR

QTDE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
01	EXTINTOR PQS 4 KG BC	RECARGA	45,00	45,00
01	EXTINTOR AP 10 LTS	RECARGA	45,00	45,00
TOTAL	**R$ 90,00 – Noventa reais**			

ONIBUS EDUCAÇÃO

QTDE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
01	EXTINTOR PQS 4 KG ABC (AUS – 4139)	RECARGA	70,00	70,00
01	EXTINTOR PQS 4 KG ABC (AIH – 5983)	RECARGA	70,00	70,00
01	EXTINTOR PQS 4 KG ABC (ARN – 8595)	RECARGA	70,00	70,00
01	EXTINTOR PQS 4 KG ABC (AVC – 2181)	RECARGA	70,00	70,00
01	EXTINTOR PQS 6 KG ABC (AUD – 2258)	RECARGA	80,00	80,00
01	EXTINTOR PQS 4 KG ABC (ARO – 5666)	RECARGA	70,00	70,00
TOTAL	**R$ 430,00 Quatrocentos e trinta reais**			

PREFEITURA ADMINISTRAÇÃO

QTDE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
03	EXTINTOR PQS 4 KG BC	RECARGA	45,00	135,00
03	EXTINTOR AP 10 LTS	RECARGA	45,00	135,00
TOTAL	**R$ 270,00 – Duzentos e setenta reais**			

FAZENDA

QTDE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
01	EXTINTOR PQS 4 KG BC	RECARGA	45,00	45,00
TOTAL	**R$ 45,00 – Quarenta e cinco reais**			

CONSELHO TUTELAR

QTDE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
01	EXTINTOR PQS 4 KG ABC	RECARGA	70,00	70,00
TOTAL	**R$ 70,00 - Setenta reais**			

ASSISTÊNCIA SOCIAL

QTDE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
01	EXTINTOR AP 10 LTS	RECARGA	45,00	45,00
01	EXTINTOR PQS 4 KG BC	RECARGA	45,00	45,00
TOTAL	**R$ 90,00 - Noventa reais**			

CENTRO CULTURAL

QTDE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
01	EXTINTOR PQS 4 KG BC	RECARGA	45,00	45,00
01	EXTINTOR AP 10 LTS	RECARGA	45,00	45,00
01	EXTINTOR CO2 6 KG	RECARGA	70,00	70,00
TOTAL	**R$ 160,00 – Cento e sessenta reais**			

CRAS

QTDE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
01	EXTINTOR PQS 4 KG ABC	RECARGA	70,00	70,00
01	EXTINTOR PQS 4 KG BC	RECARGA	45,00	45,00
01	EXTINTOR AP 10 LTS	RECARGA	45,00	45,00
TOTAL	**R$ 160,00 – Cento e sessenta reais**			

RODOVIARIA

QTDE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
01	EXTINTOR PQS 4 KG BC	RECARGA	45,00	45,00
01	EXTINTOR AP 10 LTS	RECARGA	45,00	45,00
TOTAL	**R$ 90,00 – Noventa reais**			

DETRAN

QTDE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
01	EXTINTOR PQS 4 KG BC	RECARGA	45,00	45,00
TOTAL	**R$ 45,00 – Quarenta e cinco reais**			

BIBLIOTECA

QTDE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
01	EXTINTOR PQS 6 KG BC	RECARGA	55,00	55,00
01	EXTINTOR AP 10 LTS	RECARGA	45,00	45,00
01	EXTINTOR CO2 6 KG	RECARGAS	70,00	70,00
TOTAL	R$ 170,00 Cento e setenta reais			

GINASIO DE ESPORTES

QTDE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
02	EXTINTOR PQS 4 KG BC	RECARGA	45,00	90,00
03	EXTINTOR AP 10 LTS	RECARGA	45,00	135,00
TOTAL	R$ 225,00 Duzentos e vinte e cinco reais			

PÁTIO

QTDE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	SITUAÇÃO	V. UNITÁRIO	TOTAL
01	EXTINTOR PQS 2 KG ABC (ADJ - 1981)	RECARGA	55,00	55,00
01	EXTINTOR PQS 2 KG ABC (ATA - 7040)	RECARGA	55,00	55,00
01	EXTINTOR PQS 2 KG ABC (AII – 1079)	RECARGA	55,00	55,00
01	EXTINTOR PQS 2 KG ABC (AVB – 2841)	RECARGA	55,00	55,00
01	EXTINTOR PQS 2 KG ABC (AQR - 1477)	RECARGA	55,00	55,00
01	EXTINTOR PQS 2 KG ABC (AYF - 5205)	RECARGA	55,00	55,00
01	EXTINTOR PQS 2 KG ABC (NIVELADORA N.H)	RECARGA	55,00	55,00
01	EXTINTOR PQS 2 KG ABC (ARO – 4425)	RECARGA	55,00	55,00
01	EXTINTOR PQS 2 KG ABC (AYD – 4923)	RECARGA	55,00	55,00
01	EXTINTOR PQS 2 KG ABC (NIVELADORA 120K	RECARGA	55,00	55,00
01	EXTINTOR PQS 2 KG ABC (AYN – 1084)	RECARGA	55,00	55,00
TOTAL	R$ 605,00 Seiscentos e cinco reais			

R$ 4.650,00 – Quatro mil seiscentos e cinquenta reais

Validade da proposta: 90 dias

Wanderley (43)3525-1174

77.275.501/0001-05
TABORDA COMÉRCIO DE
CHAVES E EXTINTORES LTDA
RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 200
CENTRO – CEP 86400-000
JACAREZINHO – PARANÁ

33

EXTINTORES MAXI LTDA - ME

AV. Guilherme de Almeida 429-A
CNPJ: 22.089.822/0001-23
E-mail: extintoresmaxi@sercomtel.com.br

Londrina, 10 de agosto de 2020.

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

A/C: responsável

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

QTDE	ITENS	UNITÁRIO	TOTAL
01	RECARGA DE EXTINTOR PQS 4 KG ABC	60,00	60,00
01	RECARGA DE EXTINTOR AP 10 LTS	40,00	40,00
TOTAL	100,00		

ESCOLA JOAO CANEDO

QTDE	ITENS	UNITÁRIO	TOTAL
04	RECARGA DE EXTINTOR PQS 4 KG BC	40,00	160,00
02	RECARGA DE EXTINTOR AP 10 LTS	40,00	80,00
01	RECARGA DE EXTINTOR CO2 6 KG	90,00	90,00
TOTAL	330,00		

POLO

QTDE	ITENS	UNITÁRIO	TOTAL
01	RECARGA DE EXTINTOR PQS 6 KG BC	50,00	50,00
02	RECARGA DE EXTINTOR AP 10 LTS	40,00	80,00
01	RECARGA DE EXTINTOR CO2 6 KG	90,00	90,00
TOTAL	220,00		

PROJETO BELEM FELIZ

QTDE	ITENS	UNITÁRIO	TOTAL
01	RECARGA DE EXTINTOR PQS 4 KG BC	40,00	40,00
01	RECARGA DE EXTINTOR AP 10 LTS	40,00	40,00
TOTAL	80,00		

CMEI CRIANÇA ESPERANÇA

QTDE	ITENS	UNITÁRIO	TOTAL
01	RECARGA DE EXTINTOR AP 10 LTS	40,00	40,00
01	RECARGA DE EXTINTOR PQS 4 KG BC	40,00	40,00
01	RECARGA DE EXTINTOR CO2 6 KG	90,00	90,00
TOTAL	170,00		

CRECHE ANA LOPO

QTDE	ITENS	UNITÁRIO	TOTAL
02	RECARGA DE EXTINTOR PQS 4 KG BC	40,00	80,00
02	RECARGA DE EXTINTOR AP 10 LTS	40,00	80,00
01	RECARGA DE EXTINTOR CO2 6 KG	90,00	90,00
TOTAL	250,00		

ESCOLA NAZARETH

QTDE	ITENS	UNITÁRIO	TOTAL
01	RECARGA DE EXTINTOR PQS 4 KG BC	40,00	40,00
01	RECARGA DE EXTINTOR PQS 4KG ABC	60 ,00	60,00
02	RECARGA DE EXTINTOR AP 10 LTS	40,00	80,00
01	RECARGA DE EXTINTOR PQS 6 KG ABC	75,00	75,00
TOTAL	255,00		

ESCOLA JOAO RIBEIRO

QTDE	ITENS	UNITÁRIO	TOTAL
03	RECARGA DE EXTINTOR PQS 4 KG BC	40,00	120,00
01	RECARGA DE EXTINTOR AP 10 LTS	40,00	40,00
01	RECARGA DE EXTINTOR CO2 6 KG	90,00	90,00
TOTAL	250,00		

CRECHE LAURA GARRIDO

QTDE	ITENS	UNITÁRIO	TOTAL
01	RECARGA DE EXTINTOR PQS 4 KG BC	40,00	40,00
01	RECARGA DE EXTINTOR AP 10 LTS	40,00	40,00
TOTAL	80,00		

ESCOLA DO IMBAÚ

QTDE	ITENS	UNITÁRIO	TOTAL
01	RECARGA DE EXTINTOR PQS 4 KG BC	40,00	40,00
01	RECARGA DE EXTINTOR AP 10 LTS	40,00	40,00
TOTAL	80,00		

ESCOLA VAZ

QTDE	ITENS	UNITÁRIO	TOTAL
01	RECARGA DE EXTINTOR PQS 4 KG BC	40,00	40,00
01	RECARGA DE EXTINTOR AP 10 LTS	40,00	40,00
01	RECARGA DE EXTINTOR PQS 8 KG BC	60,00	60,00
TOTAL	140,00		

CRECHE VAZ

QTDE	ITENS	UNITÁRIO	TOTAL
01	RECARGA DE EXTINTOR PQS 4 KG BC	40,00	40,00
01	RECARGA DE EXTINTOR AP 10 LTS	40,00	40,00
01	RECARGA DE EXTINTOR CO2 6 KG	90,00	90,00
TOTAL	170,00		

ESCOLA OSCAR

QTDE	ITENS	UNITÁRIO	TOTAL
01	RECARGA DE EXTINTOR PQS 4 KG BC	40,00	40,00
01	RECARGA DE EXTINTOR AP 10 LTS	40,00	40,00
TOTAL	80,00		

PREFEITURA

QTDE	ITENS	UNITÁRIO	TOTAL
03	RECARGA DE EXTINTOR PQS 4 KG BC	40,00	120,00
03	RECARGA DE EXTINTOR AP 10 LTS	40,00	120,00
TOTAL	240,00		

ONIBUS EDUCAÇÃO

QTDE	ITENS	UNITÁRIO	TOTAL
01	RECARGA DE EXTINTOR PQS 4 KG ABC AUS 4139	60,00	60,00
01	RECARGA DE EXTINTOR PQS 4 KG ABC AIH 5983	60,00	60,00
01	RECARGA DE EXTINTOR PQS 4 KG ABC ARN 8595	60,00	60,00
01	RECARGA DE EXTINTOR PQS 4 KG ABC AVC 2181	60,00	60,00
01	RECARGA DE EXTINTOR PQS 6 KG ABC AUD 2258	75,00	75,00
01	RECARGA DE EXTINTOR PQS 4 KG ABC ARO 5666	60,00	60,00
TOTAL	375,00		

FAZENDA

QTDE	ITENS	UNITÁRIO	TOTAL
01	RECARGA DE EXTINTOR PQS 4 KG BC	40,00	40,00
TOTAL	40,00		

CONSELHO TUTELAR

QTDE	ITENS	UNITÁRIO	TOTAL
01	RECARGA DE EXTINTOR PQS 4 KG ABC	60,00	60,00
TOTAL	60,00		

ASSISTENCIA SOCIAL

QTDE	ITENS	UNITÁRIO	TOTAL
01	RECARGA DE EXTINTOR AP 10 LTS	40,00	40,00
01	RECARGA DE EXTINTOR PQS 4 KG BC	40,00	40,00
TOTAL	80,00		

CENTRO CULTURAL

QTDE	ITENS	UNITÁRIO	TOTAL
01	RECARGA DE EXTINTOR PQS 4 KG BC	40,00	40,00
01	RECARGA DE EXTINTOR AP 10 LTS	40,00	40,00
01	RECARGA DE EXTINTOR CO2 6 KG	90,00	90,00
TOTAL	170,00		

CRAS

QTDE	ITENS	UNITÁRIO	TOTAL
01	RECARGA DE EXTINTOR PQS 4 KG BC	40,00	40,00
01	RECARGA DE EXTINTOR AP 10 LTS	40,00	40,00
01	RECARGA DE EXTINTOR PQS 4 KG ABC	60,00	60,00
TOTAL	140,00		

RODOVIARIA

QTDE	ITENS	UNITÁRIO	TOTAL
01	RECARGA DE EXTINTOR PQS 4 KG BC	40,00	40,00
01	RECARGA DE EXTINTOR AP 10 LTS	40,00	40,00
TOTAL	80,00		

DETRAN

QTDE	ITENS	UNITÁRIO	TOTAL
01	RECARGA DE EXTINTOR PQS 4 KG BC	40,00	40,00
TOTAL	40,00		

BIBLIOTECA

QTDE	ITENS	UNITÁRIO	TOTAL
01	RECARGA DE EXTINTOR PQS 6 KG BC	50,00	50,00
01	RECARGA DE EXTINTOR AP 10 LTS	40,00	40,00
01	RECARGA DE EXTINTOR CO2 6 KG	90,00	90,00
TOTAL	180,00		

GINÁSIO DE ESPORTES

QTDE	ITENS	UNITÁRIO	TOTAL
02	RECARGA DE EXTINTOR PQS 4 KG BC	40,00	80,00
03	RECARGA DE EXTINTOR AP 10 LTS	40,00	120,00
TOTAL	200,00		

41

PATIO

QTDE	ITENS	UNITÁRIO	TOTAL
01	RECARGA DE EXTINTOR PQS 2 KG ABC ADJ 1981	50,00	50,00
01	RECARGA DE EXTINTOR PQS 2 KG ABC ATA 7040	50,00	50,00
01	RECARGA DE EXTINTOR PQS 2 KG ABC AQR 1477	50,00	50,00
01	RECARGA DE EXTINTOR PQS 2 KG ABC AII 1079	50,00	50,00
01	RECARGA DE EXTINTOR PQS 2 KG ABC AVB 2841	50,00	50,00
01	RECARGA DE EXTINTOR PQS 2 KG ABC AYF 5205	50,00	50,00
01	RECARGA DE EXTINTOR PQS 2 KG ABC NIVELADORA N.H.	50,00	50,00
01	RECARGA DE EXTINTOR PQS 2 KG ABC ARO 4425	50,00	50,00
01	RECARGA DE EXTINTOR PQS 2 KG ABC AYD 4923	50,00	50,00
01	RECARGA DE EXTINTOR PQS 2 KG ABC NIVELADORA 120K	50,00	50,00
01	RECARGA DE EXTINTOR PQS 2 KG AB AYN 1084	50,00	50,00
TOTAL	550,00		

R$ 4.360,00

22.089.822/0001-23
EXTINTORES MAXI LTDA-ME
AV. GUILHERME DE ALMEIDA, 429
OURO BRANCO – CEP 86042-001
LONDRINA – PARANÁ

Extintores Maxi

42

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Introdução

Este documento apresenta o estudo técnico preliminar, no qual será expressa a viabilidade e a necessidade de contratação para serviços de recargas de extintores, bem como apresentará os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de modo à melhor atender as necessidades e o correto planejamento para suprir as demandas.

Objeto

Dispensa de Licitação, para contratação de serviços de recargas de extintores, com validade de 01 ano.

Normativas que regem a matéria

- Instrução Normativa n°05/2017-SEGES/MPDG, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Lei Orgânica do Município de Congonhinhas;
- Lei n°8.666/93 e suas alterações;
- Instrução normativa n°1/2010- SLTI/MPOG, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta.
- Instrução Normativa n°3, de 20 de abril de 2017.
- Decreto n°7.746/2012 institui critérios, práticas e diretrizes para promoção de desenvolvimento nacional sustentável, nas contratações realizadas pela administração pública federal.
- Norma Regulamentadora - NR-23, do Ministério do Trabalho e Emprego.

43

Análises de contratações anteriores

Para o presente estudo não se considerou contratações anteriores, em decorrência da pretendida contratação, tendo em vista que a demanda em questão é atual, em que a mesma atenderá de forma plausível e englobará itens em questão que se faz necessários, em consonância para o termo de aceite referenciado.

Justificativa da necessidade da contratação

O serviço de recargas dos extintores de incêndio destina-se a atender a necessidade de manter a segurança dos servidores, munícipes, população flutuante, bem como a integridade do Patrimônio Público e das frotas de veículos, além de atender as exigências estabelecidas pelas Normas Técnicas Vigentes, em especial a Norma Regulamentadora NR-23, do Ministério do Trabalho e Emprego e as Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros, que fixam a obrigatoriedade da existência de extintores portáteis de incêndio, objetivando combater eventuais focos de incêndio que venham a ocorrer nas dependências das secretarias municipais do município de Congonhinhas, bem como os seus veículos.

Referência a outros instrumentos de planejamento

A contratação pretendida compõe o planejamento para o ano em questão, visando suprir as necessidades. Assim, em consonância com as exigências estabelecidas para tal, desde sua fase inicial até sua homologação. Dentre outras referências as instruções normativas, leis e outras orientações. Com base no art. 77 da Lei Orgânica do Município de Congonhinhas, ao qual visa um planejamento permanente.

Requisitos da contratação:

O prazo de realização dos serviços e entrega será de 10 (dez) dias, contados da solicitação da Secretaria. A entrega dos extintores devidamente recarregados, os quais deverão ter o prazo de validade de 01 (um) ano, deverá ser realizada junto à Secretaria de Administração do Município de Congonhinhas, no horário das 08:00hrs

44

às 11:00hrs e das 13:00hrs às 17:00hrs no endereço: Av. Dr. David Xavier da Silva, 266, Telefone (43) 3554-1212.

Os Produtos poderão ser rejeitados quando em desconformidade com o orçamento, cujo recebimento provisório será de 10 (dez) dias.

As despesas com locomoção deverá ser arcadas pela contratada. A fiscalização dos serviços ficará a cargo do fiscal do contrato, sendo designada a servidora Ana Célia de Almeida, agente administrativo. A contratada deverá fornecer a servidora responsável pela fiscalização, todas as informações necessárias a respeito do objeto da contratação. O presente contrato de prestação de serviços terá a duração até 31 de dezembro de 2020.

Estimativa das Quantidades

O documento que formaliza a demanda em questão foi definido pelos membros que compõe a secretaria, bem como secretários e demais que integram e orientam todo o processo para a contratação em questão. Dessa forma, a estimativa das quantidades foi realizada com base na previsão auferida, de acordo e com referência para cada equipamento.

Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo e solução a contratar

Diversas empresas podem fornecer os produtos, por se tratar de objetos que não são exclusivos no mercado e de ampla concorrência, sendo o objeto comum, o qual pode ser facilmente encontrado, não possuindo restrições limitantes de mercado para os referidos produtos.

Visando a proximidade real do valor de mercado para o item elencado, de acordo com a modalidade de licitação, foram feitos orçamentos em empresas pertinentes do ramo, os quais foram repassados pela Secretaria requisitante.

Estimativas de preços ou preços referenciais

Assim, o valor estabelecido como referência para a licitação dos mesmos é atribuído com base nas cotações com as referidas empresas citadas abaixo visando a

proximidade do real preço de mercado, usando-se o menor entre os orçamentos, tendo em vista a modalidade de Licitação ser por Dispensa de Licitação.

TABELA ESTIMATIVA

Discriminação	Un	Qtde	Empresa 01		Empresa 02		Empresa 03	
			Valor Unitário R$	Valor Total R$	Valor Unitário R$	Valor Total R$	Valor Unitário R$	Valor Total R$
Extintor PQS 4kg BC	Recarga	28	35,00	980,00	45,00	1.260,00	40,00	1.120,00
Extintor AP 10 lts	Recarga	28	35,00	980,00	45,00	1.260,00	40,00	1.120,00
Extintor PQS 6 kg BC	Recarga	2	40,00	80,00	55,00	110,00	50,00	100,00
Extintor CO2 6 kg	Recarga	8	60,00	480,00	70,00	560,00	90,00	720,00
Extintor PQS 8 kg BC	Recarga	1	50,00	50,00	65,00	65,00	60,00	60,00
Extintor PQS 4 kg-ABC	Recarga	9	55,00	495,00	70,00	630,00	60,00	540,00
Extintor PQS 6 kg-ABC	Recarga	2	70,00	140,00	80,00	160,00	75,00	150,00
Extintor PQS 2kg - ABC	Recarga	11	40,00	440,00	55,00	605,00	50,00	550,00
TOTAL. R$.			3.645,00		4.650,00		4.360,00	

RESUMO GERAL - QUANTIDADE DE EXTINTORES POR SECRETARIAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Discriminação	Unid	Qtde	Empresa 01		Empresa 02		Empresa 03	
			Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor

			Unitário R$	Total R$	Unitário R$	Total R$	Unitário R$	Total R$
Extintor PQS 4kg ABC	Recarga	1	55,00	55,00	70,00	70,00	60,00	60,00
Extintor AP 10 lts	Recarga	1	35,00	35,00	45,00	45,00	40,00	40,00

EDUCAÇÃO-E.M-JOÃO CANEDO DA SILVA

Discriminação	Unid	Qtde	Empresa 01		Empresa 02		Empresa 03	
			Valor Unitário R$	Valor Total R$	Valor Unitário R$	Valor Total R$	Valor Unitário R$	Valor Total R$
Extintor PQS 4kg BC	Recarga	4	35,00	140,00	45,00	180,00	40,00	160,00
Extintor AP 10 LTS	Recarga	2	35,00	70,00	45,00	90,00	40,00	80,00
Extintor CO2 6 KG	Recarga	1	60,00	60,00	70,00	70,00	90,00	90,00

EDUCAÇÃO-POLO ESTUDANTIL

Discriminação	Unid	Qtde	Empresa 01		Empresa 02		Empresa 03	
			Valor Unitário R$	Valor Total R$	Valor Unitário R$	Valor Total R$	Valor Unitário R$	Valor Total R$
Extintor PQS 6kg BC	Recarga	1	40,00	40,00	55,00	55,00	50,00	50,00
Extintor AP 10 LTS-	Recarga	2	35,00	70,00	45,00	90,00	40,00	80,00
Extintor CO2- 6kg	Recarga	1	60,00	60,00	70,00	70,00	90,00	90,00

47

EDUCAÇÃO-PROJETO PIÁ- BELEM FELIZ

Discriminação	Unid	Qtde	Empresa 01		Empresa 02		Empresa 03	
			Valor Unitário R$	Valor Total R$	Valor Unitário R$	Valor Total R$	Valor Unitário R$	Valor Total R$
Extintor PQS 4kg BC	Recarga	1	35,00	35,00	45,00	45,00	40,00	40,00
Extintor AP 10 LTS-	Recarga	1	35,00	35,00	45,00	45,00	40,00	40,00

EDUCAÇÃO-PRÉ-ESCOLA CEMEI-CRIANÇA ESPERANÇA

Discriminação	Unid	Qtde	Empresa 01		Empresa 02		Empresa 03	
			Valor Unitário R$	Valor Total R$	Valor Unitário R$	Valor Total R$	Valor Unitário R$	Valor Total R$
Extintor PQS 4kg BC	Recarga	1	35,00	35,00	45,00	45,00	40,00	40,00
Extintor AP 10 LTS-	Recarga	1	35,00	35,00	45,00	45,00	40,00	40,00
Extintor CO2- 6kg	Recarga	1	60,00	60,00	70,00	70,00	90,00	90,00

EDUCAÇÃO-CEMEI-ANA LOPO CANET

			Empresa 01		Empresa 02		Empresa 03	
Discriminação	Unid	Qtde	Valor Unitário R$	Valor Total R$	Valor Unitário R$	Valor Total R$	Valor Unitário R$	Valor Total R$
Extintor PQS 4kg BC	Recarga	2	35,00	70,00	45,00	90,00	40,00	80,00

Extintor AP 10 LTS-	Recarga	2	35,00	70,00	45,00	90,00	40,00	80,00
Extintor CO2- 6kg	Recarga	1	60,00	60,00	70,00	70,00	90,00	90,00

EDUCAÇÃO-E.M-ANAZARETH NUNES FERRAZ

			Empresa 01		Empresa 02		Empresa 03	
Discriminação	**Unid**	**Qtde**	**Valor Unitário R$**	**Valor Total R$**	**Valor Unitário R$**	**Valor Total R$**	**Valor Unitário R$**	**Valor Total R$**
Extintor PQS 4kg BC	Recarga	1	35,00	35,00	45,00	45,00	40,00	40,00
Extintor PQS 4kg ABC	Recarga	1	35,00	35,00	70,00	70,00	60,00	60,00
Extintor AP 10 LTS-	Recarga	2	35,00	70,00	45,00	90,00	40,00	80,00
Extintor PQS – 6kg-ABC	Recarga	1	70,00	70,00	80,00	80,00	75,00	75,00

EDUCAÇÃO-ESCOLA JOÃO RIBEIRO

			Empresa 01		Empresa 02		Empresa 03	
Discriminação	**Unid**	**Qtde**	**Valor Unitário R$**	**Valor Total R$**	**Valor Unitário R$**	**Valor Total R$**	**Valor Unitário R$**	**Valor Total R$**
Extintor PQS 4kg BC	Recarga	3	35,00	105,00	45,00	135,00	40,00	120,00
Extintor AP 10 LTS-	Recarga	1	35,00	35,00	45,00	45,00	40,00	40,00
Extintor CO2- 6kg	Recarga	1	60,00	60,00	70,00	70,00	90,00	90,00

EDUCAÇÃO-CRECHE LAURA GARRIDO

Discriminação	Unid	Qtde	Empresa 01		Empresa 02		Empresa 03	
			Valor Unitário R$	Valor Total R$	Valor Unitário R$	Valor Total R$	Valor Unitário R$	Valor Total R$
Extintor PQS 4kg BC	Recarga	1	35,00	35,00	45,00	45,00	40,00	40,00
Extintor AP 10 LTS-	Recarga	1	35,00	35,00	45,00	45,00	40,00	40,00

EDUCAÇÃO-E.M - DISTRITO SÃO FRANCISCO DO IMBAÚ

Discriminação	Unid	Qtde	Empresa 01		Empresa 02		Empresa 03	
			Valor Unitário R$	Valor Total R$	Valor Unitário R$	Valor Total R$	Valor Unitário R$	Valor Total R$
Extintor PQS 4kg BC	Recarga	1	35,00	35,00	45,00	45,00	40,00	40,00
Extintor AP 10 LTS-	Recarga	1	35,00	35,00	45,00	45,00	40,00	40,00

EDUCAÇÃO - E.M- PATRIMÔNIO NOSSA SENHORA DO CARMO

Discriminação	Unid	Qtde	Empresa 01		Empresa 02		Empresa 03	
			Valor Unitário R$	Valor Total R$	Valor Unitário R$	Valor Total R$	Valor Unitário R$	Valor Total R$
Extintor PQS 4kg BC	Recarga	1	35,00	35,00	45,00	45,00	40,00	40,00

Extintor AP 10 LTS-	Recarga	1	35,00	35,00	45,00	45,00	40,00	40,00
Extintor PQS 8Kg BC	Recarga	1	50,00	50,00	65,00	65,00	60,00	60,00

EDUCAÇÃO-CRECHE PAT. NOSSA SENHORA DO CARMO

Discriminação	Unid	Qtde	Empresa 01		Empresa 02		Empresa 03	
			Valor Unitário R$	Valor Total R$	Valor Unitário R$	Valor Total R$	Valor Unitário R$	Valor Total R$
Extintor PQS 4kg BC	Recarga	1	35,00	35,00	45,00	45,00	40,00	40,00
Extintor AP 10 LTS-	Recarga	1	35,00	35,00	45,00	45,00	40,00	40,00
Extintor CO2- 6Kg	Recarga	1	60,00	60,00	70,00	70,00	90,00	90,00

EDUCAÇÃO-EM- OSCAR LUNAS

Discriminação	Unid	Qtde	Empresa 01		Empresa 02		Empresa 03	
			Valor Unitário R$	Valor Total R$	Valor Unitário R$	Valor Total R$	Valor Unitário R$	Valor Total R$
Extintor PQS 4kg BC	Recarga	1	35,00	35,00	45,00	45,00	40,00	40,00
Extintor AP 10 LTS-	Recarga	1	35,00	35,00	45,00	45,00	40,00	40,00

EDUCAÇÃO-VEÍCULOS ÔNIBUS

Discriminação	Unid	Qtde	Empresa 01		Empresa 02		Empresa 03	
			Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor

			Unitário R$	Total R$	Unitário R$	Total R$	Unitário R$	Total R$
Extintor PQS 4kg-ABC-Placas: AUS-4139	Recarga	1	55,00	55,00	70,00	70,00	60,00	60,00
Extintor PQS 4kg-ABC-Placas: AIH-5983	Recarga	1	55,00	55,00	70,00	70,00	60,00	60,00
Extintor PQS 4kg-ABC-Placas: ARN-8595	Recarga	1	55,00	55,00	70,00	70,00	60,00	60,00
Extintor PQS 4kg-ABC-Placas: AVC-2181	Recarga	1	55,00	55,00	70,00	70,00	60,00	60,00
Extintor PQS 6kg-ABC-Placas: AUD-2258	Recarga	1	70,00	70,00	80,00	80,00	75,00	75,00
Extintor PQS 4kg-ABC-Placas: ARO-5666	Recarga	1	55,00	55,00	70,00	70,00	60,00	60,00

ADMINISTRAÇÃO

Discriminação	Unid	Qtde	Empresa 01		Empresa 02		Empresa 03	
			Valor Unitário R$	Valor Total R$	Valor Unitário R$	Valor Total R$	Valor Unitário R$	Valor Total R$
Extintor PQS 4kg BC	Recarga	3	35,00	105,00	45,00	135,00	40,00	120,00

Extintor AP 10 lts.	Recarga	3	35,00	105,00	45,00	135,00	40,00	120,00

FAZENDA

Discriminação	Unid	Qtde	Empresa 01		Empresa 02		Empresa 03	
			Valor Unitário R$	Valor Total R$	Valor Unitário R$	Valor Total R$	Valor Unitário R$	Valor Total R$
Extintor PQS 4kg BC	Recarga	1	35,00	35,00	45,00	45,00	40,00	40,00

DESENVOLVIMENTO SOCIAL – CONSELHO TUTELAR

Discriminação	Unid	Qtde	Empresa 01		Empresa 02		Empresa 03	
			Valor Unitário R$	Valor Total R$	Valor Unitário R$	Valor Total R$	Valor Unitário R$	Valor Total R$
Extintor PQS-4Kg – ABC	Recarga	1	55,00	55,00	70,00	70,00	60,00	60,00

DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Discriminação	Unid	Qtde	Empresa 01		Empresa 02		Empresa 03	
			Valor Unitário R$	Valor Total R$	Valor Unitário R$	Valor Total R$	Valor Unitário R$	Valor Total R$
Extintor AP 10 lts.	Recarga	1	35,00	35,00	45,00	45,00	40,00	40,00
Extintor PQS 4kg BC	Recarga	1	35,00	35,00	45,00	45,00	40,00	40,00

CENTRO CULTURAL

Discriminação	Unid	Qtde	Empresa 01		Empresa 02		Empresa 03	
			Valor Unitário R$	Valor Total R$	Valor Unitário R$	Valor Total R$	Valor Unitário R$	Valor Total R$
Extintor PQS 4 kg – BC	Recarga	1	35,00	35,00	45,00	45,00	40,00	40,00
Extintor AP 10 lts.	Recarga	1	35,00	35,00	45,00	45,00	40,00	40,00
Extintor CO2-6Kg	Recarga	1	60,00	60,00	70,00	70,00	90,00	90,00

DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CRAS

Discriminação	Unid	Qtde	Empresa 01		Empresa 02		Empresa 03	
			Valor Unitário R$	Valor Total R$	Valor Unitário R$	Valor Total R$	Valor Unitário R$	Valor Total R$
Extintor PQS-4Kg – ABC	Recargas	1	55,00	55,00	70,00	70,00	60,00	60,00
Extintor PQS-4Kg – BC	Recargas	1	35,00	35,00	45,00	45,00	40,00	40,00
Extintor AP 10 lts	Recargas	1	35,00	35,00	45,00	45,00	40,00	40,00

RODOVIÁRIA

Discriminação	Unid	Qtde	Empresa 01		Empresa 02		Empresa 03	
			Valor Unitário R$	Valor Total R$	Valor Unitário R$	Valor Total R$	Valor Unitário R$	Valor Total R$
Extintor PQS	Recarga	1	35,00	35,00	45,00	45,00	40,00	40,00

4kg BC								
Extintor AP 10 LTS	Recarga	1	35,00	35,00	45,00	45,00	40,00	40,00

DETRAN

Discriminação	Unid	Qtde	Empresa 01		Empresa 02		Empresa 03	
			Valor Unitário R$	Valor Total R$	Valor Unitário R$	Valor Total R$	Valor Unitário R$	Valor Total R$
Extintor PQS 4k BC	Recarga	1	35,00	35,00	45,00	45,00	40,00	40,00

CULTURA-BIBLIOTECA PÚBLICA

Discriminação	Unid	Qtde	Empresa 01		Empresa 02		Empresa 03	
			Valor Unitário R$	Valor Total R$	Valor Unitário R$	Valor Total R$	Valor Unitário R$	Valor Total R$
Extintor PQS 6kg BC	Recarga	1	40,00	40,00	55,00	55,00	50,00	50,00
Extintor AP 10 LTS-	Recarga	1	35,00	35,00	45,00	45,00	40,00	40,00
Extintor CO2-6Kg	Recarga	1	60,00	60,00	70,00	70,00	90,00	90,00

CULTURA-GINÁSIO DE ESPORTES

			Empresa 01		Empresa 02		Empresa 03	
Discriminação	Unid	Qtde	Valor Unitário R$	Valor Total R$	Valor Unitário R$	Valor Total R$	Valor Unitário R$	Valor Total R$
Extintor PQS	Recarga	2	35,00	70,00	45,00	90,00	40,00	80,00

55

4kg BC								
Extintor AP 10 LTS-	Recarga	3	35,00	105,00	45,00	135,00	40,00	120,00

OBRAS E VIAÇÃO – VEÍCULOS (pátio)

Discriminação	Unid	Qtde	Empresa 01		Empresa 02		Empresa 03	
			Valor Unitário R$	Valor Total R$	Valor Unitário R$	Valor Total R$	Valor Unitário R$	Valor Total R$
Extintor PQS 2KG – ABC (ADJ-1981)	Recarga	1	40,00	40,00	55,00	55,00	50,00	50,00
Extintor PQS 2KG – ABC (ATA-7040)	Recarga	1	40,00	40,00	55,00	55,00	50,00	50,00
Extintor PQS 2KG – ABC (AII-1079)	Recarga	1	40,00	40,00	55,00	55,00	50,00	50,00
Extintor PQS 2KG – ABC (AVB-2841)	Recarga	1	40,00	40,00	55,00	55,00	50,00	50,00
Extintor PQS 2KG – ABC (AQR-1477)	Recarga	1	40,00	40,00	55,00	55,00	50,00	50,00
Extintor PQS 2KG – ABC (AYF-5205)	Recarga	1	40,00	40,00	55,00	55,00	50,00	50,00
Extintor PQS 2KG – ABC NIVELADORA N.H	Recarga	1	40,00	40,00	55,00	55,00	50,00	50,00
Extintor PQS 2KG – ABC	Recarga	1	40,00	40,00	55,00	55,00	50,00	50,00

(ARO-4525)								
Extintor PQS 2KG – ABC (AYD-4923)	Recarga	1	40,00	40,00	55,00	55,00	50,00	50,00
Extintor PQS 2KG – ABC NIVELADORA 120K	Recarga	1	40,00	40,00	55,00	55,00	50,00	50,00
Extintor PQS 2KG – ABC (AYN-1084)	Recarga	1	40,00	40,00	55,00	55,00	50,00	50,00

Forn. 01: EXTINCOP – COMERCIO DE EXTINTORES LTDA

CNPJ: 19.224.770/0001-46

Forn. 02: TABORDA COMÉRCIO DE CHAVES E EXTINTORES LTDA

CNPJ: 77.275.501/0001-05

Forn. 03: EXTINTORES MAXI LTDA - ME

CNPJ: 22.089.822/0001-23

Justificativa para o parcelamento ou não da solução:

A presente contratação da prestação de serviços de recargas de extintores será solicitada em remessa única, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Administração, visando atender os requisitos de um bom planejamento, o qual tem dentre os pilares a correta aplicação de recursos para suprir as demandas dos diversos setores, não se diferenciando na pretendida contratação.

Assim sendo, o auferido como critério de contratação não restringe a competividade para o fornecimento dos mesmos, pois o objeto não é restrito, assim, o que visa dessa maneira, é o melhor gerenciamento e fiscalização da contratação.

Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis

A finalidade principal de toda a demanda contratada tem por benefício direto, a segurança dos servidores, munícipes e população flutuante, bem como a integridade do Patrimônio Público e das frotas de veículos. E dentre os benefícios indiretos, todo desenvolvimento regular das atividades, as demandas da população e demais necessidades. Todo o planejamento de uma gestão tem por base atingir uma previsibilidade, com inúmeros benefícios tanto para o município quanto para a população, através da mesma, e os gastos desnecessários são evitados, com uma contratação eficaz e eficiente, aplicando da melhor forma e com o gerenciamento e fiscalização que o mesmo precisa, desde sua fase licitatória, até sua execução.

Declaração de viabilidade ou não da contratação:

O planejamento existente na administração é essencial tanto para as manutenções, como corretiva quanto preventiva, e extremamente viável perante o objeto do referido contrato, pontuado por meio desse estudo técnico e evidenciado pela necessidade da secretaria.

A contratação em questão é de suma importância para atender as demandas existentes quanto ao objeto desse estudo técnico, como é evidenciado ao longo do mesmo e expresso ponto a ponto. A administração com intuito de prezar sempre por um planejamento, com uma previsibilidade para uma maior segurança.

Milene Aparecida Fernandes

Chefe da Divisão de Administração Geral

Flávia Miquelino

Agente Administrativo

Ana Célia de Almeida

Agente Administrativo

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

1.1 Dispensa de Licitação, para contratação de serviços de recargas de extintores, com validade de 01 ano.

TABELA ESTIMATIVA

EXTINCOP – COMERCIO DE EXTINTORES LTDA
CNPJ: 19.224.770/0001-46

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QTD.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
01	Extintor PQS 4kg BC	Recarga	28	35,00	980,00
02	Extintor AP 10 lts	Recarga	28	35,00	980,00
03	Extintor PQS 6 kg BC	Recarga	02	40,00	80,00
04	Extintor CO2 6 kg	Recarga	08	60,00	480,00
05	Extintor PQS 8 kg BC	Recarga	01	50,00	50,00
06	Extintor PQS 4 kg-ABC	Recarga	09	55,00	495,00
07	Extintor PQS 6 kg-ABC	Recarga	02	70,00	140,00
08	Extintor PQS 2kg - ABC	Recarga	11	40,00	440,00
TOTAL. R$.....				**3.645,00**	

RESUMO GERAL - QUANTIDADE DE EXTINTORES POR SECRETARIAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Discriminação	Unid	Qtde	Valor Unitário R$	Valor Total R$
Extintor PQS 4kg ABC	Recarga	01	55,00	55,00
Extintor AP 10 lts	Recarga	01	35,00	35,00

EDUCAÇÃO-E.M-JOÃO CANEDO DA SILVA

Discriminação	Unid	Qtde	Valor Unitário R$	Valor Total R$
Extintor PQS 4kg BC	Recarga	4	35,00	140,00
Extintor AP 10 LTS	Recarga	2	35,00	70,00
Extintor CO2 6 KG	Recarga	1	60,00	60,00

EDUCAÇÃO-POLO ESTUDANTIL

Discriminação	Unid	Qtde	Valor	Valor Total

			Unitário R$	R$
Extintor PQS 6kg BC	Recarga	1	40,00	40,00
Extintor AP 10 LTS-	Recarga	2	35,00	70,00
Extintor CO2- 6kg	Recarga	1	60,00	60,00

EDUCAÇÃO-PROJETO PIÁ- BELEM FELIZ

Discriminação	Unid	Qtde	Valor Unitário R$	Valor Total R$
Extintor PQS 4kg BC	Recarga	1	35,00	35,00
Extintor AP 10 LTS-	Recarga	1	35,00	35,00

EDUCAÇÃO-PRÉ-ESCOLA CEMEI-CRIANÇA ESPERANÇA

Discriminação	Unid	Qtde	Valor Unitário R$	Valor Total R$
Extintor PQS 4kg BC	Recarga	1	35,00	35,00
Extintor AP 10 LTS-	Recarga	1	35,00	35,00
Extintor CO2- 6kg	Recarga	1	60,00	60,00

EDUCAÇÃO-CEMEI-ANA LOPO CANET

Discriminação	Unid	Qtde	Valor Unitário R$	Valor Total R$
Extintor PQS 4kg BC	Recarga	2	35,00	70,00
Extintor AP 10 LTS-	Recarga	2	35,00	70,00
Extintor CO2- 6kg	Recarga	1	60,00	60,00

EDUCAÇÃO-E.M-ANAZARETH NUNES FERRAZ

Discriminação	Unid	Qtde	Valor Unitário R$	Valor Total R$
Extintor PQS 4kg BC	Recarga	1	35,00	35,00
Extintor PQS 4kg ABC	Recarga	1	35,00	35,00
Extintor AP 10 LTS-	Recarga	2	35,00	70,00
Extintor PQS – 6kg-ABC	Recarga	1	70,00	70,00

EDUCAÇÃO-ESCOLA JOÃO RIBEIRO

Discriminação	Unid	Qtde	Valor Unitário R$	Valor Total R$
Extintor PQS 4kg BC	Recarga	3	35,00	105,00
Extintor AP 10 LTS-	Recarga	1	35,00	35,00
Extintor CO2- 6kg	Recarga	1	60,00	60,00

			R$	
Extintor PQS 4kg BC	Recarga	1	35,00	35,00
Extintor AP 10 LTS-	Recarga	1	35,00	35,00

EDUCAÇÃO-VEÍCULOS ÔNIBUS

Discriminação	Unid	Qtde	Valor Unitário R$	Valor Total R$
Extintor PQS 4kg-ABC-Placas: AUS-4139	Recarga	1	55,00	55,00
Extintor PQS 4kg-ABC-Placas: AIH-5983	Recarga	1	55,00	55,00
Extintor PQS 4kg-ABC-Placas: ARN-8595	Recarga	1	55,00	55,00
Extintor PQS 4kg-ABC-Placas: AVC-2181	Recarga	1	55,00	55,00

EDUCAÇÃO-CRECHE LAURA GARRIDO

Discriminação	Unid	Qtde	Valor Unitário R$	Valor Total R$
Extintor PQS 4kg BC	Recarga	1	35,00	35,00
Extintor AP 10 LTS-	Recarga	1	35,00	35,00

EDUCAÇÃO-E.M - DISTRITO SÃO FRANCISCO DO IMBAÚ

Discriminação	Unid	Qtde	Valor Unitário R$	Valor Total R$
Extintor PQS 4kg BC	Recarga	1	35,00	35,00
Extintor AP 10 LTS-	Recarga	1	35,00	35,00

EDUCAÇÃO - E.M- PATRIMÔNIO NOSSA SENHORA DO CARMO

Discriminação	Unid	Qtde	Valor Unitário R$	Valor Total R$
Extintor PQS 4kg BC	Recarga	1	35,00	35,00
Extintor AP 10 LTS-	Recarga	1	35,00	35,00
Extintor PQS 8Kg BC	Recarga	1	50,00	50,00

EDUCAÇÃO-CRECHE PAT. NOSSA SENHORA DO CARMO

Discriminação	Unid	Qtde	Valor Unitário R$	Valor Total R$
Extintor PQS 4kg BC	Recarga	1	35,00	35,00
Extintor AP 10 LTS-	Recarga	1	35,00	35,00
Extintor CO2- 6Kg	Recarga	1	60,00	60,00

EDUCAÇÃO-EM- OSCAR LUNAS

Discriminação	Unid	Qtde	Valor Unitário R$	Valor Total R$
Extintor PQS 4kg BC	Recarga	1	35,00	35,00
Extintor AP 10 LTS-	Recarga	1	35,00	35,00

EDUCAÇÃO-VEÍCULOS ÔNIBUS

Discriminação	Unid	Qtde	Valor Unitário R$	Valor Total R$
Extintor PQS 4kg-ABC-Placas: AUS-4139	Recarga	1	55,00	55,00
Extintor PQS 4kg-ABC-Placas: AIH-5983	Recarga	1	55,00	55,00
Extintor PQS 4kg-ABC-Placas: ARN-8595	Recarga	1	55,00	55,00
Extintor PQS 4kg-ABC-Placas: AVC-2181	Recarga	1	55,00	55,00

Extintor PQS 6kg-ABC-Placas: AUD-2258	Recarga	1	70,00	70,00
Extintor PQS 4kg-ABC-Placas: ARO-5666	Recarga	1	55,00	55,00

ADMINISTRAÇÃO

Discriminação	Unid	Qtde	Valor Unitário R$	Valor Total R$
Extintor PQS 4kg BC	Recarga	3	35,00	105,00
Extintor AP 10 lts.	Recarga	3	35,00	105,00

FAZENDA

Discriminação	Unid	Qtde	Valor Unitário R$	Valor Total R$
Extintor PQS 4kg BC	Recarga	1	35,00	35,00

DESENVOLVIMENTO SOCIAL – CONSELHO TUTELAR

Discriminação	Unid	Qtde	Valor Unitário R$	Valor Total R$
Extintor PQS-4Kg – ABC	Recarga	1	55,00	55,00

DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Discriminação	Unid	Qtde	Valor Unitário R$	Valor Total R$
Extintor AP 10 lts.	Recarga	1	35,00	35,00
Extintor PQS 4kg BC	Recarga	1	35,00	35,00

CENTRO CULTURAL

Discriminação	Unid	Qtde	Valor Unitário R$	Valor Total R$
Extintor PQS 4 kg – BC	Recarga	1	35,00	35,00
Extintor AP 10 lts.	Recarga	1	35,00	35,00
Extintor CO2- 6Kg	Recarga	1	60,00	60,00

DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CRAS

Discriminação	Unid	Qtde	Valor Unitário R$	Valor Total R$
Extintor PQS-4Kg – ABC	Recargas	1	55,00	55,00
Extintor PQS-4Kg – BC	Recargas	1	35,00	35,00
Extintor AP 10 lts	Recargas	1	35,00	35,00

62

RODOVIÁRIA

Discriminação	Unid	Qtde	Valor Unitário R$	Valor Total R$
Extintor PQS 4kg BC	Recarga	1	35,00	35,00
Extintor AP 10 LTS	Recarga	1	35,00	35,00

DETRAN

Discriminação	Unid	Qtde	Valor Unitário R$	Valor Total R$
Extintor PQS 4kg BC	Recarga	1	35,00	35,00

CULTURA-BIBLIOTECA PÚBLICA

Discriminação	Unid	Qtde	Valor Unitário R$	Valor Total R$
Extintor PQS 6kg BC	Recarga	1	40,00	40,00
Extintor AP 10 LTS-	Recarga	1	35,00	35,00
Extintor CO2- 6Kg	Recarga	1	60,00	60,00

CULTURA-GINÁSIO DE ESPORTES

Discriminação	Unid	Qtde	Valor Unitário R$	Valor Total R$
Extintor PQS 4kg BC	Recarga	2	35,00	70,00
Extintor AP 10 LTS-	Recarga	3	35,00	105,00

OBRAS E VIAÇÃO – VEÍCULOS (pátio)

Discriminação	Unid	Qtde	Valor Unitário R$	Valor Total R$
Extintor PQS 2KG – ABC (ADJ-1981)	Recarga	1	40,00	40,00
Extintor PQS 2KG – ABC (ATA-7040)	Recarga	1	40,00	40,00
Extintor PQS 2KG – ABC (AII-1079)	Recarga	1	40,00	40,00
Extintor PQS 2KG – ABC (AVB-2841)	Recarga	1	40,00	40,00
Extintor PQS 2KG – ABC (AQR-1477)	Recarga	1	40,00	40,00
Extintor PQS 2KG – ABC (AYF-5205)	Recarga	1	40,00	40,00
Extintor PQS 2KG – ABC NIVELADORA N.H	Recarga	1	40,00	40,00
Extintor PQS 2KG – ABC (ARO-4525)	Recarga	1	40,00	40,00
Extintor PQS 2KG – ABC (AYD-4923)	Recarga	1	40,00	40,00
Extintor PQS 2KG – ABC NIVELADORA 120K	Recarga	1	40,00	40,00
Extintor PQS 2KG – ABC (AYN-1084)	Recarga	1	40,00	40,00

63

1.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de Dezembro de 2020, contado da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1°, da Lei n° 8.666/93.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum.

1.3. Os quantitativos são os discriminados na tabela acima.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O serviço de recargas dos extintores de incêndio destina-se a atender a necessidade de manter a segurança dos servidores, munícipes, população flutuante, bem como a integridade do Patrimônio Público e das frotas de veículos, além de atender as exigências estabelecidas pelas Normas Técnicas Vigentes, em especial a Norma Regulamentadora NR-23, do Ministério do Trabalho e Emprego e as Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros, que fixam a obrigatoriedade da existência de extintores portáteis de incêndio, objetivando combater eventuais focos de incêndio que venham a ocorrer nas dependências das secretarias municipais do município de Congonhinhas, bem como os seus veículos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo abrange serviços de recargas de extintores.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, a ser contratado mediante licitação, na modalidade Dispensa de Licitação.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

O prazo de realização dos serviços e entrega será de 10 (dez) dias, contados da solicitação da Secretaria. A entrega dos extintores devidamente recarregados, os quais deverão ter o prazo de validade de 01 (um) ano, deverá ser realizada junto à Secretaria de Administração do Município de Congonhinhas, no horário das 08:00hrs às 11:00hrs e das 13:00hrs às

17:00hrs no endereço: Av. Dr. David Xavier da Silva, 266, Telefone (43) 3554-1212.

5.2. As despesas com locomoção deverá ser arcadas pela contratada. A fiscalização dos serviços ficará a cargo do fiscal do contrato, sendo designada a servidora Ana Célia de Almeida, agente administrativo. A contratada deverá fornecer a servidora responsável pela fiscalização, todas as informações necessárias a respeito do objeto da contratação. O presente contrato de prestação de serviços, terá a duração até 31 de dezembro de 2020.

5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. A aceitação ou não do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

6.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

6.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

6.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

6.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

6.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

6.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

6.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

6.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado, devendo ressarcir

imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

7.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

7.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

7.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

7.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

7.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem

permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

7.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

7.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por representantes da Contratante, especialmente designados na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993 na respectiva secretaria pela fiscalização da pretendida contratação, a servidora Ana Célia de Almeida, agente administrativo.

10.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

10.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

10.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

11.2. No prazo de até 30 (trinta) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

11.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

11.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

11.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.3.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

11.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

11.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

11.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta

77

execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

11.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

11.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.4.1. o prazo de validade;

12.4.2. a data da emissão;

12.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

12.4.4. o período de prestação dos serviços;

12.4.5. o valor a pagar; e

12.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

12.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.6.1. não produziu os resultados acordados;

12.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem

como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

12.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

12.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto contra os defeitos de fabricação.

14.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

14.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

14.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

14.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e

originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

14.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

14.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

14.8. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

14.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

14.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

14.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

15.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

15.1.5. cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

15.2.2. Multa de:

15.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

15.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

15.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

15.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

15.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

15.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas

como infração administrativa no subitem 15.1 deste Termo de Referência.

15.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. As sanções previstas nos subitens 15.1.1, 15.1.3, 15.1.4 e 15.1.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços	04

	contratuais por dia e por unidade de atendimento;	
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
9	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
10	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

15.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública municipal, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Municipal nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº. 8.429/1992), a Lei nº. 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam pratica ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

21.1. O custo estimado da contratação é de R$ **3.645,00** (três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais).

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 01 Gabinete do Secretário de Administração
Funcional: 04.122.0005.2.011 – Manutenção da Administração Geral
61 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo
R$3.645,00 (três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais).

Município de Congonhinhas, 18 de agosto de 2020.

Milene Aparecida Fernandes

Chefe da Divisão de Administração Geral

Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

PROTOCOLO Nº 179/2020

AUTORIZAÇÃO

Diante da solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Administração, através Memorando nº 115/2020, e demais documentos pertinentes, após cumpridas as formalidades legais, **AUTORIZO** a contratação pretendida, **DETERMINANDO** à:

1-Divisão de Licitação para que informe a modalidade e o respectivo número sequencial do Instrumento.

2-Contadoria Municipal para indicação de recursos de ordem orçamentária, financeira e demais exigências da LRF, para fazer face à despesa pretendida

3- Comissão Permanente de Licitação, para apresentar justificativa com relação a Dispensa de Licitação;

4- Assessoria Jurídica, para parecer fundamentado sobre a Dispensa de Licitação e Minuta Contratual.

Em, 21 de agosto de 2020.

Valdinei Aparecido de Oliveira
Prefeito Municipal

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO

Atendendo a determinação retro do Senhor Prefeito Municipal, nesta data, informamos que para a contratação pleiteada inicialmente, foi instaurado o **Processo sob nº 061/2020,** cujo procedimento, será na modalidade de **Dispensa de Licitação nº 020/2020**.

Em: 21 de agosto de 2020.

Wallace José Teluski
Chefe da Divisão de Licitação
Portaria nº 049/2018

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas - Paraná

CERTIDÃO N.º 61 - 2020
EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo: Solicitação para contratação de serviços de recargas de extintores.

Eu, Silas Renan de Oliveira, Contador do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, portador do CPF 405.841.068-07, consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do artigo 14 da Lei 8.666/93 e 60 da Lei nº 4.320/64, CERTIFICO, para os devidos fins de provas que despesas do referido processo, encontra-se devidamente compatível com o orçamento geral do município do exercício de 2020, abaixo especificado:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02 DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
04.122.0005.2.011 Manutenção da Administração Geral

64	3.3.90.39.00.00.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 3.645,00

A emissão do Decreto de Suplementação só ocorre quando emitido o documento de empenho. Assim, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação. Por ser verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Congonhinhas, 24 de Agosto de 2020.

SILAS RENAN DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC 013356/O-2

Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

PROCESSO Nº 061/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2020

JUSTIFICATIVA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Tendo em vista o Processo em pauta, a solicitação pretendida pela Secretaria Municipal de Administração, constatamos o seguinte:
Conforme consta no Processo em pauta, foram anexadas 03 (três) Cotações de Preços de empresas pertinentes ao ramo e a empresa **EXTINCOP – COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA**, CNPJ nº 19.224-770/0001-46, com sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 215, Vila Santa Terezinha, na cidade de Cornélio Procópio/PR, CEP: 86.300-000, apresentou orçamento com menor preço e condições compatíveis com o praticado no mercado e documentação de acordo com a legislação vigente.
Desta forma, submetemos o processo em pauta à Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre a legalidade do ato para a contratação com Dispensa de Licitação, junto a Empresa supra, nos termos do Inciso II do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, atualizada pelo Decreto nº 9.412/18.

Congonhinhas, 03 de setembro de 2020.

Wallace José Teluski (Presidente) _____

Ana Lucia Cantóia (Membro) _____

Jeferson do Nascimento Pena (Membro) _____

Marli dos Reis Silva (Membro) _____

Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 045/2020

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações Modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convites, Dispensas de Licitações, Inexigibilidades e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuidos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo **Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2020.**

Presidente da CPL e Pregoeiro
Wallace José Teluski-RG nº 7.542.237-1-PR e CPF/MF nº 045.614.609-18

Membros da CPL e Equipe de Apoio
Ana Lucia Cantóia-RG nº 4.410.362-1-PR e CPF/MF nº 667.938.749-34
Jeferson do Nascimento Pena-RG nº 12.420.313-9-PR e CPF/MF nº 079.997.029-86
Marli dos Reis Silva-RG nº 5.563.622-2-PR e CPF/MF nº 786.358.299-72

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 021/2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 18 de março de 2020.

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca de Uraí — Estado do Paraná

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PAULO EDUARDO VALENTINI KONTOPOULOS
AGENTE DELEGADO
VERONICA RODRIGUES
ESCREVENTE SUBSTITUTA

EDITAL DE LOTEAMENTO

AGUA MINERAL ATIVA LTDA, CNPJ/MF:80.312.358/0001-99, torna público que requereu ao IAP a Renovação de sua Licença de Operação para **ENGARRAFAMENTO DE ÁGUA MINERAL**, na cidade de Cornélio Procópio/Paraná, a PR 525, Km 26.

JORNAL A CIDADE REGIONAL
BREVO JORNAIS EDITORA - ME CNPJ: 10.172.870/0001-02
Rua Rio de Janeiro, 125 - Cornélio Procópio - PR - CEP: 86.300-000
Fone: (43) 3524-1303 - Fax: (43) 3523-8150
e-mail geral: acidade@onda.com.br

Diretor Proprietário
Jornalista Breno Jordão - Mtb 4.325-PR
Diretora
Jornalista Ivanise Rosa Pereira Jordão - Mtb 8.553 PR
Colaboradores
DIVERSOS
Circulação nos Municípios de: Cornélio Procópio, Uraí, Ribeirão Claro, Sabáudia, Leópolis, Santa Mariana, Nova Santa Bárbara, Sertaneja, Jaboti, Bandeirantes, Santo Antônio da Platina, Nova Fátima, Abatiá, Ribeirão do Pinhal, Congonhinhas, Santo Antônio do Paraíso, Nova Fátima, Andirá, Carlópolis, Bandeirantes do Sul, Rancho Alegre, Rancho Alegre D'Oeste

Filiado a: adjoriba — ASSOCIAÇÃO DOS JORNAIS E REVISTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Os artigos assinados são de responsabilidade de seus autores e não representam, necessariamente, a opinião da direção deste jornal.

Prefeitura Municipal de Uraí - Estado do Paraná -

PORTARIA Nº 044/2020

O Prefeito do Município de Uraí, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias ao servidor durante o período de 20 de março de 2020 a 18 de abril de 2020, abaixo relacionado

NOME	PERÍODO AQUISITIVO
AFIONE RODRIGUES GONÇALVES	14/11/2018 A 13/11/2019
MATILDE DE ATAULFO CHAGAS	20/04/2018 A 19/04/2019
JOSE FRANCISCO CHAGAS	22/04/2018 A 21/04/2019

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Uraí, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte

CARLOS ROBERTO TAMURA - Prefeito do Município de Uraí

Registrado e Publicado na Secretaria do Gabinete da Prefeitura do Município de Uraí, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

PORTARIA Nº 045/2020

O Prefeito do Município de Uraí, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE

Art. 1 - Conceder licença especial por quinquênio ao servidor durante o período de 09 de março de 2020 a 06 de junho de 2020, abaixo relacionado

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO
ANTONIO ZERBINATTI JUNIOR	05/04/2010 A 04/04/2015

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito do Município de Uraí, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte

Carlos Roberto Tamura - Prefeito do Município de Uraí

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete da Prefeitura do Município de Uraí, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão - PR

ADITIVO DE PRODUTOS CONTRATO DE SERVIÇO Nº 024/2017

CHAMADA PÚBLICA 001/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
CONTRATADO: DARCI RODRIGUES DOS SANTOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN
1	POLPA DE LARANJA	KG

PARA

2	POLPA DE FRUTAS	KG
3	BOLO CASEIRO	KG
4	DOCE CASEIRO	KG

REPRESENTANTES: EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
DARCI RODRIGUES DOS SANTOS
DATA: 19/03/2020

Cumpra-se Data nº 13/2020 – Acolhendo a decisão em razão do exposto, referente a aquisição de materiais mediante uso e consumo destinados em virtude do surto e epidemia por se tratar de uma de suas competências de prevenção (covid19), conforme solicitado pela Secretaria de Saúde no valor de R$ 10.455,14 (dez mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos), em favor das empresas CASA MEDICA PRODUTOS HOSPITALARES CNPJ Nº 72.315.193/0001-19 E DRO LOGICA DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ Nº 08.175.978/0001-12 , Conforme Lei nº 8.666/93 com base no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93

Santa Cecília do Pavão, 19 de março de 2020

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Congonhinhas - PR

PORTARIA Nº 001/2020

Nomeia os membros da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho no âmbito da Câmara Municipal e dá outras providências. O Presidente da Câmara Municipal de Congonhinhas, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho no âmbito da Câmara Municipal de Congonhinhas, com seus respectivos cargos:

I - Presidente: Elaine de Fátima Yamamoto

II - Secretário: Ellen Joyce Pereira da Silva

III - Membro: Jocelma de Oliveira

IV - Membro: Alice Moraes Alves

Art. 2º – No impedimento ou que o membro da comissão este não avaliação, o mesmo será substituído imediatamente pelo suplente de suas funções, exclusivamente para este ato.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhinhas, 17 de março de 2020

ELEBER MARIANO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
de Congonhinhas

PORTARIA Nº 001/2020

Nomeia os membros da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho no âmbito da Câmara Municipal e dá outras providências. O Presidente da Câmara Municipal de Congonhinhas, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho no âmbito da Câmara Municipal de Congonhinhas, com seus respectivos cargos:

I - Presidente: Elaine de Fátima Yamamoto

II - Secretário: Ellen Joyce Pereira da Silva

III - Membro: Jocelma de Oliveira

IV - Membro: Alice Moraes Alves

Art. 2º – No impedimento ou que o membro da comissão este não avaliação, o mesmo será substituído imediatamente pelo suplente de suas funções, exclusivamente para este ato.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhinhas, 17 de março de 2020

ELEBER MARIANO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
de Congonhinhas

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

PORTARIA Nº 043/2020

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520 de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/12/2009, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo para acompanhar as Licitações Modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Pregão, Dispensa de Licitações, Inexigibilidades e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, quando estas forem de menor preço, sejam elas para aquisições de materiais, contratações de serviços, com relação aos procedimentos e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades supramencionadas acima, que vierem a ser instaurados pelo Fundo Municipal de Saúde Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2020.

Presidente da CPL e Pregoeira
João Marcos Luciano Rodrigues-RG nº 11.414.324-3-PR e CPF/MF nº 101.842.169-69

Membro da CPL e Equipe de Apoio
Ana Lucia Cardoso-RG nº 4.410.382-1-PR e CPF/MF nº 467.936.749-34

Membro da CPL e Equipe de Apoio
Rubens Rios Sant'Ana-RG nº 5.143.672-7-PR e CPF/MF nº 766.350.299-72

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 022/2020

Estância da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 18 de fevereiro de 2020

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 044/2020

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520 de 21/07/2002 e Art 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/12/2009, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo para acompanhar as Licitações Modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Pregão, Dispensa de Licitações, Inexigibilidades e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, quando estas forem de menor preço, sejam elas para aquisições de materiais, contratações de serviços, com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades supramencionadas acima, que vierem a ser instaurados pelo Fundo Municipal de Saúde Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2020.

Presidente da CPL e Pregoeira
João Marcos Luciano Rodrigues-RG nº 11.414.324-3-PR e CPF/MF nº 101.842.169-69

Membro da CPL e Equipe de Apoio
Ana Lucia Cardoso-RG nº 4.410.382-1-PR e CPF/MF nº 467.936.749-34

Membro da CPL e Equipe de Apoio
Rubens Rios Sant'Ana-RG nº 5.143.672-7-PR e CPF/MF nº 766.350.299-72

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 022/2020

Estância da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 18 de fevereiro de 2020

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 03/2020
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 11/03/2020 - HOMOLOGAÇÃO: 13/03/2020

O Pregoeiro designado Dr Wallace José Tahsdi e o Prefeito Municipal, Dr Valdinei Aparecido de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, após analisados e revistados os Pregão acima especificados, resolvem ADJUDICAR e HOMOLOGAR o presente Licitação nos seus termos.

DECRETO Aparecida de Gonçalves determinando ponto facultativo e suspensão de prazos e dá outras providências.

Nesta Município de Lerroville VEREADORES
LEW GIOVANNI CITADOR EIRELI
ALIMENTARE ATACADO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI

Valor Total R$ 134.925,60 (cento e cento e trinta mil novecentos e vinte e cinco reais) DOS OS ITENS 2 3 22 31, 53, 60 E 61 FORAM CONSIDERADOS FRACASSADOS E OS ITENS 10, 14, 33 51, 55, 56, 57, 58 E 59 FORAM CONSIDERADOS DESERTOS POR NÃO TEREM SIDO COTADOS PELAS EMPRESAS PARTICIPANTES.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2020

Congonhinhas, 16 de março de 2020.

Wallace José Tahsdi – Pregoeiro

DECRETO Nº 2.844/2020

Dispõe Altera o Decreto nº 2.693/2019 que Nomeia representantes da Sociedade Civil conforme eleições e do Poder Público para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança - CMDCA para o Biênio 2019/2021

O Prefeito Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, Sr. Valdinei Aparecido de Oliveira no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a nomeação da nova Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

DECRETA

Art. 1º O Decreto nº 2.693 de 01 de Outubro de 2019 passa a vigorar com as seguintes alterações

"Art. 1º

I - Secretaria de Assistência Social

Titular: Renata Vieira Reis

Suplente: Cornélia Silva Correia

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, em 17 de Março de 2020

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.845/2020

Dispõe Altera o Decreto nº 2.826/2018 que Constitui o Conselho Municipal de Assistência Social com mandato de 02 (dois) anos conforme Lei Orgânica da Assistência Social Lei nº 8.742 de 07/12/1993 e Lei Municipal nº 395/2004 de 13/07/2004, composto pelos seguintes cidadãos: O Prefeito Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, Sr. Valdinei Aparecido de Oliveira no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO a nomeação do novo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social DECRETA

Art. 1º O Decreto nº 2.826 de 17 de Outubro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações

"Art. 1º

I - SECRETARIA GOVERNAMENTAL

Titular: Ellen Joyce Pereira da Silva

Suplente: Renata Vieira Reis

Art. 2º - Os demais membros governamental e não governamental permanecem conforme Decreto anterior.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, em 18 de Março de 2020

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.846/2020

Dispõe Altera o Decreto nº 2.814/2018 que Constitui a Comissão Municipal de Defesa Civil COMPDEC, do Município de Congonhinhas, de acordo com a nº 9.130 de 04 de Setembro de 1997 Complementada pela seguinte Lei Municipal nº 729/97 de 15 de Setembro de 1997 Estado do Paraná Sr. Valdinei Aparecido de Oliveira no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a nomeação do novo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social DECRETA

Art. 1º O Decreto nº 2.814, de 19 de Setembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações

"Art. 1º

I -

II -

III - Secretaria de Congonhinhas - Ellen Joyce Pereira da Silva

Art. 2º - Os demais membros da Comissão permanecem conforme estabelecido em vigor o Decreto de data de sua EDIÇÃO

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, em 18 de Março de 2020

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.848/2020

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, LUIS HENRIQUE RAMALHO SANTANA do cargo em comissão de Agente de Convivência Civil, a partir de 18 de março de 2020

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua data, revogadas as disposições em contrário

Gabinete da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, 18 de março de 2020

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

88

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A EMPRESA .....

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Valdinei Aparecido de Oliveira**, inscrito no CPF/MF sob nº 786.358.709-30, portador da cédula de identidade RG nº 5.187.375-0-SSP/PR, residente e domiciliado na Estrada do São Benedito, Sítio Santa Helena, neste Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº ...../20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de ....., que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT./R$

2. LÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de ..... (....) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1. o prazo de validade;

5.4.2. a data da emissão;

5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.4. o período de prestação dos serviços;

5.4.5. o valor a pagar; e

5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

92

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, será o de empreitada por preço global.

8.2. **O prazo de execução dos serviços será de .....** (indicar o período de tempo previsto para a conclusão dos serviços), com início ..... (indicar a data ou evento para o início dos serviços), na forma que segue:

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Contrato.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a"e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

12.1.5. cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.2.2. **Multa de**:

12.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

12.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

12.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

12.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Contrato.

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3, 12.2.4 e 12.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	03
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		

4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	01
5	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	04

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração

Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

99

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas, ... de..... de 20.....

_____

Representante legal da CONTRATANTE

_____

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-
2-

PARECER JURIDICO

Solicitante: DPTO DE LICITAÇÃO/ SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.

Processo nº 020 de 21/0982020.

Objeto: **Prestação de serviços de recarga em extintores em vários setores da administração.**

I – HISTÓRICO:

O Departamento de licitação solicitou parecer jurídico nos autos de Processo de Dispensa de Licitação sob nº 020, protocolo 179 de 10/08/2020, cujo objetivo é a contratação **de empresa para prestação de serviços de recarga em extintores em vários setores da administração.**

É o que passo a fazer, sob o prisma estritamente jurídico.

II - DO DIREITO:

No caso em análise, entendo que o vínculo que se pretende formar, com estipulação de obrigações recíprocas, deverá ser efetivado através de um contrato administrativo:

Sobre este assunto, ensina o mestre Carvalho Filho:

> *"De forma simples, porém, pode-se conceituar o contrato administrativo como o ajuste firmado entre a Administração Pública e particular, regulado basicamente pelo direito público, e tem como objeto uma atividade que, de alguma forma, traduza interesse público."*

A contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos, deverá ser precedida, em regra, pela licitação. É o que estabelece o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, bem como o artigo 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

O mestre Cretella Júnior versa sobre a licitação:

> *"Licitação, no Direito Público brasileiro atual, a partir de 1967, tem o sentido preciso e técnico de procedimento administrativo*

> *preliminar complexo, a que recorre a Administração quando, desejando celebrar contrato com o particular, referente a compras, vendas, obras, trabalhos ou serviços, seleciona, entre várias propostas, a que melhor atende ao interesse público, baseando-se para tanto em critério objetivo, fixado de antemão, em edital, a que se deu ampla publicidade".*

Sucintamente, Hely Lopes Meirelles[3] a definiu:

> *"Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse".*

A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior:

> *"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrente uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade".*

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse

público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre **Marçal Justen Filho**, "os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

O mestre **Marçal Justen Filho** versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

> *"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."*

Para a professora **Vera Lúcia Machado**:

> *"a dispensa é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela exigência de vários particulares que poderiam oferta o bem ou serviço."*

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

O professor Marçal Justen Filho assim trata do tema proposto, versando sobre a ligação da dispensa da licitação com o princípio constitucional do interesse público, sendo aplicável na contratação de"in verbis"

> *"... Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos".*

Sendo o fim da licitação a escolha da proposta mais vantajosa, deve o administrador estar incumbido de honestidade ao cuidar coisa pública, não dispendendo, ao seu talante, recursos desnecessários.

Relaciona-se com o princípio da moralidade bem como com o da eficiência, este inserido no texto constitucional pela Emenda n.º 19/98.

Do que dispõe a Lei 8666/93 sobre o tema:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Segue dispondo o § 1º:

§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. *(Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)*

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

No presente caso o pedido de dispensa devidamente enquadra-se dentro do que dispõe o inciso II do art. 24 da Lei 8666/93, pois, no bojo do processo verifica-se que foram feitas três cotações de preços as quais delineamos a seguir:

EMPRESA	VALOR ITEM 1(ÚNICA)	
EXTINCOP	3.645,00	
TOTAL GERAL DA PROPOSTA	3.645,00	

EMPRESA	VALOR ITEM 1(ÚNICA)	
TABORDA COM. SERV.	4.650,00	
TOTAL GERAL DA PROPOSTA	4.650,00	

EMPRESA	VALOR ITEM 1(ÚNICA)	
EXTINTORES MAX	4360,00	
TOTAL GERAL DA PROPOSTA	4.360,00	

De acordo com as propostas apresentadas a Empresa **EXTINCOP**, apresentou o melhor preço, ou seja, R$ 3.645,00, (TRES MIL SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), desse modo deve o objeto da dispensa ser adjudicado face a empresa EXTINCOP, havendo amparo legal no limite dispensável previsto na Lei 8666/93, sendo nesse sentido nosso parecer no que concerne a legalidade favorável a contratação.

DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL.

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ.**

b) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**:
b.1) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União;
b.2) Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais.
c) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**:
c.1) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições;
d) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal;**
e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social **(CND-INSS)** e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(CRF-FGTS).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Verifica-se que existe dotação orçamentária para a contratação desejada, sendo o parecer da comissão de licitação pela contratação.

Verifica-se que consta do processo estudo preliminar fls. 42 a 57 e Termo de referencia fls. 58 a 81, havendo a ainda a devida autorização do Prefeito Municipal para a aquisição fls. 82.

Verifica-se que não houve nenhum tipo de recurso ou manifestação pendente a ser analisado, podendo o processo de contratação seguir seu curso.

CONCLUSÃO:

Diante de todas essas razões concluímos que a dispensa deseja é viável, opinando nos termos e razões acima supramencionadas pelo deferimento da pretensão, não havendo nada a se opor, salientando que o parecer foi exalado de acordo com os documentos que nos foi apresentado até o momento, ressalvando assim omissões.

Nada mais, este é o parecer.

Congonhinhas, 03 de setembro de 2020.

Edmildo Fernandes
OAB/Pr 26.616

Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 061/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2020

Tendo em vista o processo supra, o embasamento legal no Parecer Jurídico, opinando favoravelmente à contratação com Dispensa de Licitação e a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, **RATIFICO**, nos termos do Inciso II, Artigo 24, da Lei nº 8.666/93, atualizada pelo Decreto nº 9.412/2018, o procedimento em pauta e **ADJUDICO** a contratação para a prestação de serviços de recarga de extintores para todos os setores da Administração, junto a empresa **EXTINCOP – COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA**, CNPJ nº 19.224-770/0001-46, com sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 215, Vila Santa Terezinha, na cidade de Cornélio Procópio/PR, CEP: 86.300-000, no valor total R$.3.645,00 (três mil seiscentos e quarenta e cinco reais), com prazo de entrega de 10 (dez) dias e pagamento em até 15 (quinze) dias úteis, contados da execução, vez que, o processo que se encontra devidamente instruído.

Congonhinhas, 08 de setembro de 2020.

Valdinei Aparecido de Oliveira
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

LEI Nº 1.072/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PARA O ADVOGADO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS CONSOANTE A PREVISÃO DO § 19, DO ART. 85 DA LEI FEDERAL 13.105/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Congonhinhas, Estado do Parana, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nas ações de qualquer natureza, em que for parte o Município de Congonhinhas, o pagamento de honorários advocatícios fixados por arbitramento, acordo ou sucumbência serão repassados ao Advogado efetivo do Município, nos termos do art. 21 da Lei nº 8.906/94 e art. 85, § 19 da Lei nº 13.105/2015.

Art. 2º Os honorários advocatícios sucumbências serão depositados em conta bancária designada "honorários advocatícios", para posterior repasse ao Advogado efetivo.

§ 1º Os valores serão repassados até o quinto dia útil de cada mês, juntamente com a remuneração do cargo.

§ 2º A remuneração do Advogado, acrescida da verba sucumbencial, não poderá, mensalmente, ser superior a remuneração do teto constitucional estabelecido no art. 37, XI da Constituição Republica Federativa do Brasil.

§ 3º As parcelas de cunho indenizatório (diárias, vale alimentação, dentre outras) não integram o cálculo do subsidio do art. 37, XI, CF.

§ 4º Havendo qualquer saldo na conta "honorários" ao final de cada mês, em decorrência da observação do limite constitucional observado pelo § 2º, os valores permanecerão depositados, a fim de integrarem a distribuição para o exercício mensal seguinte.

Art. 3º O Advogado efetivo terá direito de fiscalizar a conta bancaria destinada aos depósitos dos honorários, devendo ser entregue pela municipalidade extrato bancário mensal da retenda conta, sempre que requerido.

Art. 4º Os valores recebidos a título de honorários advocatícios não integrarão a remuneração, para nenhum efeito.

Art. 5º É nula qualquer disposição, cláusula, regulamentação ou ato administrativo que dificulte ou retire do Advogado efetivo o direito ao recebimento dos honorários advocatícios de que trata essa Lei.

Art. 6º Sobre o pagamento dos honorários haverá retenção dos tributos na forma da lei.

Art. 7º Em caso de exoneração, demissão e aposentadoria, os Procuradores Públicos do Município perceberão rateio de honorários até o último dia de trabalho no cargo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Congonhinhas, 03 de setembro de 2020.

Valdinei Aparecido de Oliveira - Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 060/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020

Tendo em vista o processo supra, o embasamento legal no Parecer Jurídico, opinando favoravelmente à contratação com Dispensa de Licitação e a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, RATIFICO, nos termos do Artigo 4º, da Lei nº 13.979/2020, atualizada pela Medida Provisoria nº 926/2020, o procedimento em pauta e ADJUDICO a contratação para o fornecimento de EPI's para os servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em atendimento a Portaria nº 369 de 29 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania, junto a empresa CORP BRASIL CONFECÇÕES LTDA, CNPJ nº 16.700.187/0001-75, com sede na Rua Barão do Cerro Azul, nº 1090, Loja 03, Centro, na cidade de São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.005-430, no valor total R$ 4.074,96 (quatro mil setenta e quatro reais e noventa e seis centavos), com prazo de entrega de 10 (dez) dias úteis e pagamento em até 10 (dez) dias úteis, contados da entrega, vez que, o processo que se encontra devidamente instruído.

Congonhinhas, 08 de setembro de 2020.

Valdinei Aparecido de Oliveira - Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 061/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2020

Tendo em vista o processo supra, o embasamento legal no Parecer Jurídico, opinando favoravelmente à contratação com Dispensa de Licitação e a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, RATIFICO, nos termos do Inciso II, Artigo 24, da Lei nº 8.666/93, atualizada pelo Decreto nº 9.412/2018, o procedimento em pauta e ADJUDICO a contratação para a prestação de serviços de recarga de extintores para todos os setores da Administração, junto a empresa EXTINCOP – COMERCIO DE EXTINTORES LTDA, CNPJ nº 19.224-770/0001-46, com sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 215, Vila Santa Terezinha, na cidade de Cornélio Procópio/PR, CEP: 86.300-000, no valor total R$ 3.645,00 (três mil seiscentos e quarenta e cinco reais), com prazo de entrega de 10 (dez) dias e pagamento em até 15 (quinze) dias úteis, contados da execução, vez que, o processo que se encontra devidamente instruído.

Congonhinhas, 08 de setembro de 2020.

Valdinei Aparecido de Oliveira - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova América da Colina - PR

PORTARIA Nº143/2020

INSTITUI A COMISSÃO DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº008/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA/PR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde para a contratação de 02(dois) profissional da área médica mais especificamente Médico Fonoaudiologo e Médico Endocrino para credenciar pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos para Município de Nova América da Colina;

Considerando o Edital de Chamada Pública nº008/2020;

Considerando o interesse público e a necessidade administrativa de tal procedimento;

RESOLVE:

NOMEAR, a partir desta data, a COMISSÃO DE SELEÇÃO DE JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO com a finalidade de processar e julgar o chamamento público Edital 008/2020

A referida Comissão será composta pelos membros abaixo relacionados:

Membro: LUCIA ROGATTE DE SOUZA – CPF: 580.390.319-15 – RG: 39.299.690-0

Membro: NILZA APARECIDA DA SILVA - CPF: 878.754.209-97 – RG: 5.666.667-5

Membro: JOSÉ CARLOS PASIAN – CPF: 066.437.169-72 – RG: 804.651-0

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete Municipal de Nova América da Colina, 02 de setembro de 2020.

ERNESTO ALEXANDRE BASSO - PREFEITO MUNICIPAL

JORNAL A CIDADE REGIONAL

BRENO JORDÃO EDITORA - ME CNPJ: 10.172.879/0001-02

Rua Rio de Janeiro, 125 - Cornélio Procópio-PR - CEP: 86.300-000

Fone: (43) 3524-1303 - Fax: (43) 3523-8150

e-mail geral: acidade@onda.com.br

Diretor Proprietário

Jornalista Breno Jordão - Mtb 8.325/PR

Diretora

Jornalista Emilia Rosa Pereira Jordão- Mtb 8.853/PR

Colaboradores:

DIVERSOS.

Circulação nos Municípios de: Cornélio Procópio, Uraí, Rancho Alegre, Sertaneja, Leópolis, Nova América da Colina, Assaí, São Sebastião da Amoreira, Santa Cecília do Pavão, Nova Santa Bárbara, São Jerônimo da Serra, Sapopema, Curiúva, Jataizinho, Santa Amélia, Abatiá, Ribeirão do Pinhal, Congonhinhas, Santo Antonio do Paraíso, Nova Fátima, Bandeirantes, Itambaracá, Andirá, Cambará, Barra do Jacaré, Ibiporã, Primeiro de Maio e Ibaiti.

Filiado a

adjoriBR ASSOCIAÇÃO DOS JORNAIS E REVISTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Os artigos assinados são de responsabilidade de seus autores e não representam, necessariamente, a opinião da direção deste jornal.

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão - PR

EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO Nº 21/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, com sede a Rua Jerônimo Farias Martins nº 514, inscrito no CGC/MF nº 76.290.091/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, portador da Cedula de Identidade RG nº 4.666.065-0 e do CPF/MF nº 672.678.159-87;

CONTRATADA: MEDIC TEC AMBIENTAL LTDA ME, inscrito no CPNJ nº06.183.150/0001-64 CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO DE ORIGEM

1.1 – Contratação de empresa especializada em coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos do serviço de saude – RSS (lixo hospitalar), nos postos de gerdadores da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão – PR

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA- DA RENOVAÇÃO

– O objeto firmado no contrato original, cuja vigência se encerra em 10/09/20 fica prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir de 10/09/2020 até 10/09/2021

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 - O preço para da presente RENOVAÇÃO é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo: R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

DATA: 08/09/2020

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

DECRETO Nº 141, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

Súmula: Abre crédito adicional especial no valor de R$ 461.849,84 (quatrocentos e sessenta e um mil, oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N.º 4.320/64 E A LEI MUNICIPAL N.º 1.689/2029, DECRETA:

Art. 1º - Abre crédito adicional especial no valor de R$ 461.849,84 (quatrocentos e sessenta e um mil, oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), para criação de dotações especificas ao atendimento das despesas decorrentes dos recursos oriundos da Medida Provisória 938/2020, a saber:

03 – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

03.01 – DIVISÃO DE PESSOAL

11.332.0002.2009 – MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE PESSOAL

3.1.90.13.00.00.00.00.003 – Obrigações Patronais... R$ 225.000,00

11.331.0002.2012 – CONTRIBUIÇÕES AO PASEP

3.3.90.47.00.00.00.00.003 – Obrigações Tributárias e Contributivas. R$ 4.618,48

04.02 – SETOR DE URBANISMO

15.452.0022.2024 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

3.1.90.11.00.00.00.00.003 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil. R$ 232.231,36

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior é oferecido o Excesso de Arrecadação por Recursos Livres, da fonte de recursos 003 – APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS – AFM, no valor de R$ 461.849,84 (quatrocentos e sessenta e um mil, oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, a 08 de setembro de 2.020

Ademir Lourenço Gouveia - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 142, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

Súmula: Abre crédito adicional especial do valor de R$ 900.315,73 (novecentos mil, trezentos e quinze reais e setenta e três centavos) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N.º 4.320/64 E A LEI MUNICIPAL N.º 1.690/2020, DECRETA:

Art. 1º - Abre crédito adicional especial no valor de R$ 900.315,73 (novecentos mil, trezentos e quinze reais e setenta e três centavos), para criação de dotações especificas ao atendimento das despesas decorrentes dos recursos oriundos da Lei Complementar 173/2020, a saber:

03 – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

03.01 – DIVISÃO DE PESSOAL

11.332.0002.2009 – MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE PESSOAL

11.331.0002.2012 – CONTRIBUIÇÕES AO PASEP

3.3.90.47.00.00.00.00.003 – Obrigações Tributárias e Contributivas. R$ 9.003,16

03.07 – DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2020 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.30.00.00.00.00.003 – Material de Consumo.. R$ 61.312,57

3.3.90.39.00.00.00.00.003 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ... R$ 100.000,00

04.02 – SETOR DE URBANISMO

15.452.0022.2024 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.30.00.00.00.00.003 - Material de Consumo...R$ 340.000,00

3.3.90.39.00.00.00.00.003 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 200.000,00

07 – SECRETARIA DE SAÚDE 07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0014.2043 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.30.00.00.00.00.003 - Material de Consumo. R$ 80.000,00

3.3.90.39.00.00.00.00.003 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ... R$ 100.000,00

08 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0017.2056 Manutenção das Atividades de Assistência Social

3.3.90.30.00.00.00.00 – 003 - Material de Consumo . R$ 10.000,00

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior é oferecido o Excesso de Arrecadação por Recursos Livres, da fonte de recursos 003 – APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS – AFM, no valor de R$ 900.315,73 (novecentos mil, trezentos e quinze reais e setenta e três centavos), a serem repassados em razão do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavirus SARS-Cov-2 (COVID 19), em sanção da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, a 08 de setembro de 2.020

Ademir Lourenço Gouveia - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 144, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

Súmula: Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N.º 4.320/64 E A LEI MUNICIPAL 1.643/2019, DECRETA:

Art. 1º - Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), para reforço de dotação constantes do orçamento programa em vigor, a saber:

0600 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

0601 – SETOR DE EDUCAÇÃO

12.361.0007.2036 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

232 – 3.3.90.39.00.00.00.00 1103 Outros Serviços de Terceiros – P. J...R$ 80.000,00

234 – 3.3.90.39.00.00.00.00 1107 Outros Serviços de Terceiros – P. J. R$ 35.000,00

12.782.0009.2037 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

249 – 3.3.90.39.00.00.00.00 1103 Outros Serviços de Terceiros – P. J...R$ 10.000,00

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior é oferecido o cancelamento de dotações constantes do orçamento programa em vigor, a saber:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

06.01 – SETOR DE EDUCAÇÃO

12.361.0007.2036 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

213 - 3.1.90.11.00.00.00.00 1000 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 80.000,00

216 - 3.1.90.13.00.00.00.00 1000 Obrigações Patronais...R$ 10.000,00

227 – 3.3.90.30.00.00.00.00 1107 – Material de Consumo...R$ 35.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 08 de setembro de 2.020.

Ademir Lourenço Gouveia - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso - PR

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO SRP - Nº 052/2020

O Município de Santo Antonio do Paraíso, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará Licitação, a seguir:

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO – REGISTRO DE PREÇO JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETOR PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO/PR, CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA EM EDITAL, FAZENDO DELE PARTE INTEGRANTE PARA TODOS FINS E EFEITOS.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 21/09/2020. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PUBLICA DO PREGÃO: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

Todas as alterações referentes ao Edital estarão disponíveis aos consulentes e interessados, no site www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br – "LICITAÇÕES" bem como, passarão a integrar o edital, ficando os interessados na participação responsável pela verificação de qualquer alteração no site. Local para informações e duvidas: Divisão de Licitações na Av. Deputado Nilson Ribas, 886, através do e-mail licitacao@pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br.

Santo Antonio do Paraíso, em 04 de Setembro de 2020.

Pregoeiro

CERTIFICO QUE O REFERIDO AVISO DE EDITAL FOI AFIXADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Uraí - Estado do Paraná -

PORTARIA Nº142/2020

O Prefeito do Município de Uraí, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias aos servidores durante o período de 08 de setembro de 2020 a 22 de setembro de 2020 abaixo relacionados:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO
ROBSON LEANDRO BALBINO	25/08/2019 A 08/10/2019
WAGNER LUIZ RIGÃO SALERNO	09/10/2018 A 08/10/2019

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data ,retroagindo seus efeitos a 08 de setembro de 2020, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Uraí, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

CARLOS ROBERTO TAMURA - Prefeito do Município de Uraí

Registrado e Publicado na Secretaria do Gabinete da Prefeitura do Município de Uraí, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

PORTARIA Nº143/2020

O Prefeito do Município de Uraí, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias ao servidor durante o período de 08 de setembro de 2020 a 07 de outubro de 2020,abaixo relacionado:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO
LEANDRO ROSA	08/03/2018 A 07/03/2019

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data ,retroagindo seus efeitos a 08 de setembro de 2020, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Uraí, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

CARLOS ROBERTO TAMURA - Prefeito do Município de Uraí

Registrado e Publicado na Secretaria do Gabinete da Prefeitura do Município de Uraí, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 100/2020
PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 39/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Uraí – Rua Rio de Janeiro, nº 496

CONTRATADO (A): JOSIANE APARECIDA MACHADO ANTONIO EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TORNO E SERVIÇOS DE SOLDA

VALOR TOTAL: R$ 40.050,00 (Quarenta Mil e Cinquenta Reais)

VIGENCIA: Trezentos e Sessenta e Cinco dias

DATA DA ASSINATURA: 08/09/2020

Carlos Roberto Tamura - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 101/2020
PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 41/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Uraí – Rua Rio de Janeiro, nº 496

CONTRATADO (A): ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES A FIM DE PROPORCIONAR MAIOR VARIEDADE DE NUTRIENTES NO CARDÁPIO ELABORADO PARA A MERENDA ESCOLAR

VALOR TOTAL: R$ 203.473,75 (Duzentos e Três Mil Quatrocentos e Setenta e Três Reais e Setenta e Cinco Centavos)

VIGENCIA: Trezentos e Sessenta e Cinco dias

DATA DA ASSINATURA: 08/09/2020

Carlos Roberto Tamura - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 102/2020
PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 42/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Uraí – Rua Rio de Janeiro, nº 496

CONTRATADO (A): STEL SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, MEDIANTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS COM OFRNECIMENTO DE MATERIAL, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E DESCARTE DAS LÂMPADAS/MATERIAIS INSERVÍVEIS

VALOR TOTAL: R$ 170.000,00 (Cento e Setenta Mil Reais)

VIGENCIA: Trezentos e Sessenta e Cinco dias

DATA DA ASSINATURA: 08/09/2020

Carlos Roberto Tamura - Prefeito Municipal

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 132/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A EMPRESA EXTINCOP – COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA – ME.

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Valdinei Aparecido de Oliveira**, inscrito no CPF/MF sob nº 786.358.709-30, portador da cédula de identidade RG nº 5.187.375-0-SSP/PR, residente e domiciliado na Estrada do São Benedito, Sítio Santa Helena, neste Municipio de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **EXTINCOP – COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA – ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.224.770/0001-46, sediado na Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 215, Vila Santa Terezinha, na Cornélio Procópio, Estado do Paraná, CEP: 86.300-000 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Leandro Galvão**, portador da Carteira de Identidade nº 7.029.479-6, expedida pela SSP/PR, e CPF nº 022.207.229-61, tendo em vista o que consta no Processo nº 061/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 020/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de recargas de extintores, com validade de 01 (um) ano, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QTD.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
01	Extintor PQS 4kg BC	Recarga	28	35,00	980,00
02	Extintor AP 10 lts	Recarga	28	35,00	980,00
03	Extintor PQS 6 kg BC	Recarga	02	40,00	80,00
04	Extintor CO2 6 kg	Recarga	08	60,00	480,00
05	Extintor PQS 8 kg BC	Recarga	01	50,00	50,00
06	Extintor PQS 4 kg-ABC	Recarga	09	55,00	495,00

07	Extintor PQS 6 kg-ABC	Recarga	02	70,00	140,00
08	Extintor PQS 2kg - ABC	Recarga	11	40,00	440,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 08/09/2020 e encerramento em 31/12/2020, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R$.3.645,00 (três mil seiscentos e quarenta e cinco reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2020 na classificação abaixo:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02 DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.122.005.2.0011 Manutenção da Administração Geral

64 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 OUTROS SERV. DE TERCEIROS – P. JURIDICA R$.3.645,00

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 15(quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1. o prazo de validade;

5.4.2. a data da emissão;

5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.4. o período de prestação dos serviços;

5.4.5. o valor a pagar; e

5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento

a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA

obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, será o de empreitada por preço global.

8.2. **O prazo de execução dos serviços será de no máximo 30** (trinta) dias, com início após a solicitação da secretaria responsável, na forma que segue:

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Contrato.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a"e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

12.1.5. cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.2.2. **Multa de**:

12.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

12.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

12.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

12.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Contrato.

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3, 12.2.4 e 12.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato

5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	03
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	01
5	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	04

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas, 08 de setembro de 2020

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
Valdinei Aparecido de Oliveira - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EXTINCOP – COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA – ME
Leandro Galvão – Sócio Administrador
CONTRATADA

Edmildo Fernandes
OAB/PR-26.616
Assessor Jurídico

Testemunhas:

Ana Lucia Cantoia
RG.4.410.362-1-PR
CPF.667.938.749-34

Marcelo Haruhiko Shimysu
RG.5.697.085-1-PR
CPF.985.796.069-34

Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 132/2020
PROCESSO Nº 061/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2020
CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: EXTINCOP – Comércio de Extintores LTDA – ME
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de recargas de extintores, com validade de 01 (um) ano.
VALOR TOTAL: R$.3.645,00 (três mil seiscentos e quarenta e cinco reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 15(quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 08/09/2020 e encerramento em 31/12/2020, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.
FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 09 de setembro de 2020. (a.) Valdinei Aparecido de Oliveira-Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Nova América da Colina - PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Otal, Prefeito Municipal, ERNESTO ALEXANDRE BASSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios sobredados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 65/2020
b) Licitação Nr.: 38/2020 PE
c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
d) Data Homologação: 11/09/2020
e) Data da Adjudicação: 11/09/2020 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: aquisições e fornecimento de cestas básicas para distribuição gratuita pela Secretaria Municipal de Ação Social conforme especificação, quantidades, disposto no Termo de Referência

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtde de Itens	Média Desconto (%)	Total dos Itens (em Reais R$)
000057 - P.P.R. SUPERMERCADO LTDA - ME	1	0,0000	172.000,00
	1		172.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):
Dotação(ões): 2.012.3.3.90.32.00.00.00.00 (973); 2.012.3.3.90.32.00.00.00.00 (540)

Nova América da Colina, 11 de Setembro de 2020.

ERNESTO ALEXANDRE BASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão - PR

DECRETO N.º 1.816 /2020

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, Sr. EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais. Considerando mudanças de representantes, conforme solicitação e justificativa da Secretaria de Ações Públicas e Desenvolvimento Social, através do Memorando 083/2020, RESOLVE:

Art. 1º – Nomear as pessoas abaixo relacionadas para compor o Comitê Municipal do Programa Família Paranaense:

COMITE MUNICIPAL FAMILIA PARANAENSE

I – Representantes da Secretaria de Ações Públicas e Desenvolvimento Social
Titular: Maria Leiza Gavioli dos Santos
Suplente: Alysson Godoy Toffoli

II – Representantes da Secretaria de Educação e Cidadania
Titular: Rosimari de Oliveira Ynoue
Suplente: Danielli Pereira da Costa

III – Representantes da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Titular: Ademir de Godoy
Suplente: Elaine Cristina Monteiro

IV - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Jôao Welington dos Santos
Suplente: Rosimeiry Aparecida Rubio

V – Representantes da Secretaria de Esportes e Lazer
Titular: Nadia Francioli Faustino da Luz
Suplente: Rafael Nicoletti

VI – Representantes da Secretaria de Segurança, Emprego e Defesa Civil
Titular: Vanderley Novaski Barbosa
Suplente: Valdir Pereira Ayala

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, principalmente o Decreto 1.811/2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 08 de setembro de 2020.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal

AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº41/2020- PMSCP

O MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO-PR, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, Forma ELETRÔNICO, do tipo menor preço.

OBJETO: Aquisição de uma van e uma ambulância tipo A

CADASTRO DAS PROPOSTAS: Até as 08h00m do dia 29/09/2020

ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: Dia 29/09/2020 das 08h:01min às 08h59 min.

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 29/09/2020 a partir das 09h00 min. após a avaliação das propostas pelo Pregoeiro.

LOCAL DO EDITAL: www.bbmnet.com.br "Acesso Identificado no link – licitações públicas".

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF), no site da prefeitura municipal www.santacecliadepavao.pr.gov.br, aba licitações.

Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, sita na Rua Jerônimo Farias Martins nº 514, ou pelo e-mail: licitacaosc@santacecliadepavao.pr.gov.br.

Santa Cecília do Pavão, 11 de setembro de 2020.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

JORNAL A CIDADE REGIONAL

BRENO JORDÃO EDITORA - ME CNPJ: 10.172.879/0001-02

Rua Rio de Janeiro, 125 - Cornélio Procópio-PR - CEP: 86.300-000
Fone: (43) 3524-1303 - Fax: (43) 3523-8150
e-mail geral: acidade@onda.com.br

Diretor Proprietário
Jornalista Breno Jordão - Mtb 8.325/PR
Diretora
Jornalista Emilia Rosa Pereira Jordão- Mtb 8.853/PR
Colaboradores:
DIVERSOS.

Circulação nos Municípios de: Cornélio Procópio, Uraí, Rancho Alegre, Sertaneja, Leópolis, Nova América da Colina, Assaí, São Sebastião da Amoreira, Santa Cecília do Pavão, Nova Santa Bárbara, São Jerônimo da Serra, Sapopema, Curiúva, Jataizinho, Santa Amélia, Abatiá, Ribeirão do Pinhal, Congonhinhas, Santo Antonio do Paraíso, Nova Fátima, Bandeirantes, Barbaraçá, Andirá, Cambará, Ibirra do Jacaré, Ibiporã, Primeiro de Maio e Ibaiti.

Filiado a
adjoriBR
ASSOCIAÇÃO DOS JORNAIS E REVISTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Os artigos assinados são de responsabilidade de seus autores e não representam, necessariamente, a opinião da direção deste jornal.

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução da obra objeto do Edital de Tomada de Preços nº 003/2020, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar na ordem que segue abaixo, as seguintes proponentes habilitadas:

Objeto: Reforma e ampliação do prédio do Centro de Educação Infantil Ana Lopo Canet

1º Lugar: FLANKLIN DE JESUS MONTEIRO - EIRELI – Valor Global: R$.349.598,65

2º Lugar: N. FERREIRA DOS SANTOS - APOIO ADMINISTRATIVO – Valor Global: R$.394.602,80

3º Lugar: REZENDE CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI – Valor Global: R$.448.261,90

Comunica, outrossim, que tendo em vista que não estavam presentes a sessão os representantes das Empresas participantes, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação declarou aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, previsto pelo Art. 109, Inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, nos termos do Art. 110, § único da mesma Lei antes citada, que começará a correr a partir do intimação de todos os interessados por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Congonhinhas, ficando intimados no ato todos os demais licitantes a apresentar contrarrazões, no mesmo número de dias que começarão a correr a partir do término do prazo da recorrente.

Congonhinhas, 11 de setembro de 2020. (aa.) Wallace José Teluski (Presidente) – Ana Lucia Cantôia (Membro) – Jeferson do Nascimento Pena (Membro) - Marli dos Reis Silva (Membro).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 131/2020
PROCESSO Nº 060/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: CORP Brasil Confecções.
OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) Conforme Portaria nº 389 de 29 de abril de 2020 do Ministério da Cidadania
VALOR TOTAL: R$.4.074,96 (quatro mil setenta e quatro reais e noventa e seis centavos).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 08/09/2020 e encerramento em 31/12/2020, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.
FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 09 de setembro de 2020. (a.) Valdinei Aparecido de Oliveira-Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 132/2020
PROCESSO Nº 061/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2020

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: EXTINCOP – Comércio de Extintores LTDA – ME
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de recargas de extintores, com validade de 01 (um) ano.
VALOR TOTAL: R$.3.645,00 (três mil seiscentos e quarenta e cinco reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 15(quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 08/09/2020 e encerramento em 31/12/2020, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.
FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 09 de setembro de 2020. (a.) Valdinei Aparecido de Oliveira-Prefeito Municipal.

RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 063/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020

Tendo em vista o processo supra, o embasamento legal no Parecer Jurídico, opinando favoravelmente à contratação com Dispensa de Licitação e a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, RATIFICO, nos termos do Artigo 4º, da Lei nº 13.979/2020, atualizada pela Medida Provisória nº 926/2020, o procedimento em pauta e ADJUDICO a contratação para o fornecimento de EPI's para os servidores da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Administração, junto a empresa CORP BRASIL CONFECÇÕES LTDA, CNPJ nº 16.700.187/0001-76, com sede na Rua Barão do Cerro Azul, nº 1090, Loja 03, Centro, na cidade de São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.005-430, no valor total R$.12.826,80 (doze mil oitocentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos), com prazo de entrega de 10 (dez) dias úteis e pagamento em até 30 (trinta) dias, contados da entrega, vez que, o processo que se encontra devidamente instruído. Congonhinhas, 11 de setembro de 2020.

Valdinei Aparecido de Oliveira - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.027/2020

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Congonhinhas – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Resolve:

Art. 1º Nomear a Comissão Julgadora do CHAMAMENTO PÚBLICO Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Nº 001 / 2019 seleção de instituições para a execução de serviços da proteção social especial de alta complexidade: acolhimento institucional para crianças, adolescentes, jovens e mulheres no âmbito do município de Congonhinhas.

Presidente Comissão:
Célio da Silva Correa – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Membro Comissão:
Ana Cristina Lozano – Assistente Social do Órgão Gestor
Marlene Aparecida de Paiva Rosa – Coordenadora do CRAS

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, 09 de setembro de 2020.

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

LEI N.º 1.073/2020

SUMULA: Cria gratificação e abono temporário e transitório aos profissionais da Administração Pública do Município de Congonhinhas que trabalharem no atendimento da situação de pandemia do Coronavírus - COVID 19.

A Câmara Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1.º - Cria gratificação temporária e transitória aos profissionais da Administração Municipal de Congonhinhas alocados na Secretaria Municipal de Saúde que trabalharem diretamente no atendimento de pacientes relacionados com a pandemia do COVID 19.

Art. 2.º - Serão concedidas as seguintes gratificações de acordo com a complexidade e grau de exposição:

§1º - Gratificação no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais) para cada servidor, sendo destinadas a 2 servidores com cargo de enfermeiro e 1 servidor com cargo de técnico de enfermagem que atuem diretamente na sala de atendimento a casos do COVID-19.

§2º - Gratificação no importe de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para cada servidor, sendo destinadas a 9 servidores com cargo de serviços gerais que atuem diretamente no ambiente destinado ao atendimento de pacientes suspeitos ou confirmados com o COVID-19.

Parágrafo único - A concessão deverá ser definida pelo Secretario Municipal de Saúde indicando de modo expresso por despacho fundamentado.

Art. 3.º - A gratificação mensal de que trata a presente Lei poderá ser acumulável com outros benefícios, gratificações ou outras vantagens já existentes em estrita observância as designações da Lei Complementar 173/2020.

Art. 4.º - O período, a forma de afastamento e o regime de trabalho serão definidos por decreto de acordo com a função exercida e a necessidade da emergência.

Parágrafo único: A Gratificação especial que trata o caput do art. 4.º, independe da carga horária exercida pelo servidor.

Art. 5.º - Fica criado abono salarial conforme permissão do art. 151, inciso V do Estatuto dos Servidores Publicos do Município no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), para os servidores que eventualmente tenham que atuar na linha de frente no atendimento de pacientes relacionados com a pandemia de COVID 19, quando excepcionalmente os servidores abrangidos pela função gratificada prevista art. 2º §1º desta Lei não puderem atuar.

§1º- O abono só poderá ser concedido na evidente impossibilidade da atuação dos profissionais abarcados pela função gratificada prevista art. 2º, §1º desta Lei, devidamente autorizado e justificado pelo Secretário Municipal de Saúde.

§2º - O abono que se refere o caput do artigo será limitado ao máximo de 05 (cinco) concessões por mês a cada servidor.

Art. 6.º - A gratificação e o abono de que trata a presente Lei não será incorporada aos vencimentos dos destinatários, independentemente do regime jurídico mantido com a Administração Pública Municipal, nem será considerada para a apuração do cálculo do 13º salário, do adicional de férias, do abono pecuniário e dos benefícios previdenciários, bem como para apuração do cálculo de outras verbas, seja a qual título for.

Art. 7.º - O direito à gratificação disposta na presente Lei será pago até o limite da necessidade do Município, cujo término será definido em ato próprio.

Art. 8.º - Excepcionalmente, os profissionais poderão receber horas extras, com autorização prévia do titular da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9.º - Os dias de afastamento, independente do motivo, serão deduzidos do pagamento da gratificação.

Art. 10.º - Esta lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Congonhinhas em, 10 de setembro de 2020.

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

PRIMEIRA ERRATA DO EDITAL DE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2020

ERRATA DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2020 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

O Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna público a presente ERRATA junto ao Edital do Processo Seletivo Simplificado de nº002/2020, para nele fazer constar que:

Onde se lê:

Divulgação Oficial do Resultado da Avaliação das Inscrições/Títulos	11/09/2020
Avaliação Admissional Psi/Social	14/09/2020

Leia-se:

Divulgação Oficial do Resultado da Avaliação das Inscrições/Títulos	14/09/2020
Avaliação Admissional Psi/Social	15/09/2020

Em retificação, fica substituído o Cronograma do Processo Seletivo

Onde consta:

Divulgação Oficial do Edital	31/08/2020
Inscrições/apresentação dos títulos	31/08/2020 a 09/09/2020
Divulgação Oficial do Resultado da Avaliação das Inscrições/Títulos	11/09/2020
Avaliação Admissional Psi/Social	14/09/2020
Classificação Final	16/09/2020
Recurso sobre a classificação final	17/09/2020
Resultado Final Conclusivo e Homologação	21/09/2020

Passando a ser:

Divulgação Oficial do Edital	31/08/2020
Inscrições/apresentação dos títulos	31/08/2020 a 09/09/2020
Divulgação Oficial do Resultado da Avaliação das Inscrições/Títulos	14/09/2020
Avaliação Admissional Psi/Social	15/09/2020
Classificação Final	16/09/2020
Recurso sobre a classificação final	17/09/2020
Resultado Final Conclusivo e Homologação	21/09/2020

Valdinei Aparecido de Oliveira - Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2020

DATA DA SESSÃO: 21/09/2020 HORÁRIO: 09h00min

DO OBJETO: Aquisição de equipamentos hospitalares para realização de atendimentos de urgência e emergência no Hospital Municipal.

VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R$.50.185,34 (cinquenta mil cento e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos).

DECISÃO Após análise do objeto descrito no Termo de Referência, em razão das impugnações impetradas, foi constatado que o descritivo direcionava a licitação para determinada marca, caracterizando vício insanável. Assim sendo, por razões de interesse público e com base no Artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, declaro REVOGADA a presente Licitação. Congonhinhas, 11 de setembro de 2020.

Valdemir Ribeiro Nardi - Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS

RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 034/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020

Tendo em vista o processo supra, e com o embasamento legal no Parecer Jurídico, opinando favoravelmente à contratação com Dispensa de Licitação e a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, RATIFICO, nos termos do Inciso II do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, atualizada pelo Decreto nº 9.412/18, o procedimento em pauta e ADJUDICO a contratação da Empresa CENTRO DE EXCELÊNCIA EM NUTRIÇÃO CLÍNICA DE LONDRINA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.516.487/0001-83, com sede administrativa localizada na Av. Rio de Janeiro, nº 1500, Loja 03-Térreo, Centro, na cidade de Londrina/PR, CEP: 86.010-150, para fornecimento de suplemento alimentar de recomendação médica para paciente atendida pelo Fundo Municipal de Saúde, conforme proposta da Empresa acima, apensa no processo, no valor total de R$.6.000,00 (seis mil reais), com duração do contrato até 31 de dezembro de 2020 e pagamento em até 30 (trinta) dias contados da entrega, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Congonhinhas, 11 de setembro de 2020.

Valdemir Ribeiro Nardi - Secretário Municipal de Saúde - Gestor do FMS

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso - PR

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO

1º Termo aditivo do contrato nº 012/2019, decorrente de Pregão nº 25/2019 de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DO PARAISO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.832.170/0001-31, com endereço em Av. Deputado Nilson Ribas, 886, CENTRO, Santo Antônio do Paraíso-PR, 86315000, representado pelo Prefeito Municipal o SWANDERLEY MARTINS FERREIRA, e a empresa **CÉLIA LOURDES SALES ROQUE DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 81.128.806/0001-82, com sede no endereço Av. XIV de Dezembro, 58 , CENTRO, Centro Nova Fátima-PR neste ato representada por **CÉLIA LOURDES SALES ROQUE DA SILVA**, portador do RG nº [redacted] portador do CPF sob nº [redacted], acordam por meio desto o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência com termino em 11/09/2021 com finalidade de prorrogação de prazo de vigência por mais 12 (doze) meses com fundamento art. 65, I alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.

E, por assim estarem ajustados firma o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Santo Antônio do Paraíso, 11 de setembro de 2020.

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO

1º Termo aditivo do contrato nº 112/2020, decorrente de Pregão nº 013/2020 de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA A UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA EM EDITAL. FAZENDO DELE PARTE INTEGRANTE PARA TODOS OS FINS E EFEITOS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.832.170/0001-31, com endereço em Av. Deputado Nilson Ribas, 886, CENTRO, Santo Antônio do Paraíso-PR, 86315000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. WANDERLEY MARTINS FERREIRA, e a empresa **CAVALLI COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.745.242/0001-61, com sede na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, na Rua Maria Olímpia Jardim, nº 370A, CEP 87.309 -185, neste ato representado (a) por **GIOVANA CAVALLI RONQUI**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob nº [redacted], portadora da cédula de identidade RG nº [redacted] SESP/PR acordam por meio desto o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Recomposição (equilíbrio financeiro) na importância de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) correspondente ao realinhamento de preço do medicamento Losartana Potássica 50 MG, com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.

E, por assim estarem ajustados firma o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Santo Antônio do Paraíso, 11 de setembro de 2020.

EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITIVO

2º Termo aditivo do contrato nº 147/2018, decorrente de Pregão nº 78/2018 de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS DE SAÚDE E SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS DE SAÚDE EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAISO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.832.170/0001-31, com endereço em Av. Deputado Nilson Ribas, 886, CENTRO, Santo Antônio do Paraíso-PR, 86315000, representado pelo Prefeito Municipal o SWANDERLEY MARTINS FERREIRA, e a empresa **MEDIC TEC AMBIENTAL EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.183.150/0001/64, com sede na cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná, na Avenida Marginal nº 4579, Parque Industrial I, Sala 03, Saltinho, CEP 84944000, neste ato representado (a) por **PAULO ROBERTO PEREIRA** portador da cédula de identidade RG nº [redacted] SSP/PR e CPF/MF sob nº [redacted], acordam por meio desto o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência por mais 12 (doze) meses e Reajuste de Valores na importância de R$.22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais), correspondente ao acréscimo de 12 parcelas de R$. 1.850,00 cada, com finalidade de reajuste de quantidade devido a prorrogação de prazo por mais 12 meses com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.

E, por assim estarem ajustados firma o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Santo Antônio do Paraíso, 11 de setembro de 2020.